

CARTILHA
DE ORIENTAÇÕES PARA
REALIZAÇÃO DE
AUDIÊNCIAS DE
CONCILIAÇÃO E
MEDIAÇÃO

MAIO 2022

CONCILIAÇÃO

1

PREPARAÇÃO:

Como se preparar para uma audiência de conciliação

A audiência é um passo muito importante num processo, é o momento que as partes têm de expor todo o caso diante de um “terceiro” e expressar suas razões e demonstrar seus direitos.

A conciliação, em especial é um ato menos formal, então não vai exigir por exemplo, que sentemos em determinado lado. Geralmente ela é presidida por um (a) conciliador (a) que faz o papel de intermediário na tentativa de chegar a um acordo que gere satisfação a todos os envolvidos.

Entende-se pelo Código de Processo Civil, que as partes podem ou não optar pela audiência de conciliação. Basta apenas que uma das partes faça o pedido e uma audiência é marcada. “Nos Juizados Especiais essa audiência é regra, no momento em que o processo é distribuído, a audiência já é marcada”.

Ou seja, caso a parte contraria do processo apresente seu requerimento pela audiência de conciliação, segue os passos a baixo:

2

PASSOS A SEGUIR:

1: O primeiro passo é resumir o caso, destacando todos os pontos principais da demanda e os artigos e leis que fundamentam o direito do (meu cliente).

2: Tendo o contato com o cliente, tenho que explicar que pode haver uma proposta de acordo da outra parte, com a intenção de concluir o processo de forma mais rápida. Dessa maneira, vamos analisando possíveis composições que não prejudiquem nenhuma das partes e ajudem a solucionar o problema que gerou o processo.

3: Comumente trata-se de uma ação que envolve algum valor devido, então tenho que fazer a atualização desse valor, para facilitar o item anterior e também

a análise da proposta na hora da audiência.

4: Devo apontar todas as possibilidades que podem ocorrer e o que eu posso manifestar ou requerer em cada caso. “Se o advogado não comparecer, se a parte não comparecer, se houver apresentação da contestação (defesa), se houver necessidade de impugnar (réplica) ou de alistar testemunhas para uma possível produção de prova.

5: Referente ao horário, se programe para chegar sempre com alguns minutos de antecedência/ mais cedo, evitando atrasos e qualquer tipo de imprevisto, que possa gerar consequências irremediáveis para a demanda, como o arquivamento ou desobediência e até multa.

6: No decorrer da audiência é importante saber que na ata deve representar tudo que aconteceu ali, pois se tratando de um ato verbal, (a ata é a prova de tudo o que foi discutido e resolvido em audiência, principalmente se não houver acordo.)

MEDIAÇÃO

3

PREPARAÇÃO:

Na fase preparatória da mediação é indicado que todos os envolvidos sejam informados sobre o procedimento e os princípios que regem o método.

Entende-se então que (“A mediação, assim como a conciliação, é regida pelos princípios constantes no artigo 166 do NCPC: independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada.”)

A preparação é chamada, também de pré-mediação, exige atenção especial, considerando que é o primeiro contato entre as partes e o mediador esse é o momento de esclarecer sobre o procedimento e a forma que ocorre a condução das etapas, perguntando para as partes, se querem participar da sessão.

A fase preparatória pega desde o ambiente onde será realizada a sessão, a posição que irá ficar as partes na mesa, a comunicação entre o mediador e as

partes, até a declaração de abertura.

4

PRINCÍPIOS DA MEDIAÇÃO:

Na mediação o princípio da confidencialidade garante que as informações prestadas não possam ser utilizadas para outros fins, ou seja tem o sigilo de informações e também o dever de sigilo do mediador, que contribui para a confiança no método como alternativa para a solução do conflito, conforme exposto nos §§1º e 2º do artigo 166, que dispõe:

“ § 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes. ”

“§ 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação ”.

Na mediação são admitidas o uso de técnicas negociais, conforme prevê o parágrafo terceiro do artigo 166 do NCPC, com a intenção de facilitar a auto composição.

Além do mais, as partes têm a liberdade para definir regras no procedimento da mediação, de acordo com o § 4º do mesmo artigo, que diz: “ A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais”.

Sendo assim os horários, datas, prazos não exigidos em lei, faz com que as partes tenham a total liberdade para adequar o procedimento à realidade da situação, devendo ser realizada a mediação de acordo com a vontade dos envolvidos e a necessidade, sob controle do mediador e dos procuradores.

ELABORAÇÃO

Alunos:

Gabriela Simões Ferreira RA: 121001

Liara Assunção Faria RA: 121073

Samantha De Souza Santos RA: 121075

Igor Bonfim Gonçalves RA: 121184

Ryan Douglas De Oliveira Ramos RA: 121308

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÕES DE AUDIÊNCIA/MEDIAÇÕES



MAIO - 2022



1

Apresentação

Quando alguém ingressa com um processo judicial contra uma pessoa, o autor e o réu são chamados para uma audiência de conciliação, onde lá podem entrar em acordo, havendo o consenso o processo termina e o acordo constitui a solução para o litígio.

A audiência de conciliação poderá ter origem de várias categorias de ações: trabalhista, ações da justiça comum, “pequenas causas”, etc. E para esse tipo de audiência a lei determina que ambas as partes precisam estar acompanhadas de um advogado ART 334 § 9.º do CPC.

É muito importante se atender aos prazos e as datas de audiência, devido o não comparecimento gerar ônus para o seu cliente, como multa, perda de prazo para apresentar defesa e entre outros.

Nesse tipo de audiência é aconselhável que o advogado e parte estejam alinhados em todos os assuntos, devido poder conseguir um acordo benéfico para o mesmo, porém pode não ocorrer esse acordo devido a outra parte não concordar e não achar viável.

A audiência era normalmente realizada na sede do Tribunal da cidade onde tramita a ação (Fórum, Justiça do Trabalho, Justiça Federal). Porém, com o advento da pandemia as audiências passaram a ser online, onde pode ser feita pelo computador ou até mesmo pelo celular. No documento de intimação sempre haverá a data, local e horário que será feita, com isso, precisa ficar atento para não perder e gerar danos. Havendo qualquer dúvida sobre uma intimação para audiência de conciliação, o mais indicado é que procure um advogado para lhe prestar todos os esclarecimentos necessários. Devido a prazo é de suma importância que procure sempre advogados com responsabilidade para não causar prejuízo.

2

Como é realizada a solicitação da audiência de Conciliação/Mediação?

A solicitação da audiência de conciliação ou mediação é realizada pelo procedimento da petição inicial, ou seja, na iniciação do processo, logo depois da citação do réu. São formas de solução de um conflito, por meio de um terceiro, que influi em um processo de negociação com o intuito de poder auxiliar as partes a chegar na resolução do conflito em questão. O terceiro não exerce um poder de imposição, pois, a solução de conflitos através da mediação e conciliação é efetiva por meio das partes, sendo assim, pela autocomposição. É em regra obrigatória e deve constatar se possui interesse ou não. O réu será citado e informado da data da audiência e terá até 10 dias antes da data marcada para manifestar seu interesse ou não, há a necessidade de manifestação expressa de ambas as partes para que não ocorra a audiência. E nos casos que envolva direito de família a audiência será obrigatória, independente de como as partes se manifestarem e já nos litígios de família a mediação deve ser realizada de modo preferencial.



Quando envolver o poder público tem possibilidade de haver a autocomposição desde que haja autorização legislativa. A conciliação é utilizada preferencialmente em litigiosos que não há vínculo anterior entre as partes, já a mediação corre preferencialmente quando já possui um vínculo anterior entre as partes.

3 Quais as formas possíveis e o que é necessário para realização da audiência?

A audiência de conciliação ou de mediação é designada pelo juiz no despacho da petição inicial, sempre que preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido.

Tem que ter uma antecedência mínima de 30 dias, para participar da audiência, o réu será citado com pelo menos 20 dias de antecedência segundo o art 334. Ja a intimação do autor será pelo seu advogado.

A audiência obedecera as normas do Código e da lei de organização judiciária, e dela participarão: o conciliador ou mediador. Poderá realizar inclusive, por meios eletrônicos, nos termos da própria lei. Participando o conciliador ou mediador da audiência a ele partira a condução dos trabalhos de facilitação da autocomposição. Quando os tribunais implantarem todo o sistema operacional previsto pelo CPC/2015 para a mediação e a conciliação, a audiência respectiva deverá ser realizada no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos previsto no art. 165, sem a presença do juiz.

É possível designar mais uma sessão destinada a conciliação e a mediação, desde que seja necessário a composição

Prevê o código que a pauta das audiências de conciliação ou de mediação seja organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de vinte minutos entre o início de uma e o inicio da seguinte. Essa medida é de suma importância, para que no mesmo dia, seja realizadas diversas audiências evitando designações distanciadas em datas remotas.

Obtendo a autocomposição, será ela reduzida a termo e homologada pelo juiz por sentença de extinção do processo, com julgamento de mérito.

A audiência de mediação ou conciliação realiza-se in limine litis, da resposta do réu ao pedido do autor.



4

Como é feito o registro da audiência de Conciliação/Mediação

- Realizado um acordo não permita que seu cliente fique falando sobre fatos da ação com a outra parte, isso pode estragar todo o acordo.
- Feito o acordo vira para o seu cliente, agora vamos permanecer em silêncio para que seja redigido nosso acordo e a gente assine.
- Se a outra parte quiser dialogar ou falar alguma coisa, dirija-se para o advogado da outra parte, fala doutor, vamos deixar para falar lá fora para não atrapalhar o termo.

O advogado pode falar diretamente com a parte contrária? R: Não é recomendado.

O estatuto da OAB fala que é defeso advogado inclusive prevê punição disciplinar para o advogado que procura se entender direto com o cliente da outra parte, se ela tem advogado constituído.

- Na audiência de conciliação, sempre se dirigir ao advogado da parte, exceção perguntar se o advogado aceita você a falar com o cliente dele. a falar com o cliente dele, fazendo isso você está respeitando o estatuto da OAB e respeitando o colega que está do outro lado.
- Controle emocional sempre, as vezes você vai ser desafiado pela parte contrária a se desestabilizar emocionalmente, controle emocional é a chave de sucesso.
- Tomar cuidado com o conciliador ou juiz leigo que tiver presente na audiência, eles podem levar informações para o juiz togado.
- Falar sempre para o cliente não desabafar na audiência, que ele vai falar na audiência aquilo que for perguntado e na dúvida ele te pergunta no seu ouvido, aí você autoriza ou não ele a falar, por isso o cliente precisa de um advogado para não falar demais e não trocar os pés pelas mãos.
- Tudo que é falado na audiência de conciliação não é reduzido a termo, o juiz julga de acordo com aquilo que está no processo.
- Conhecer os enunciados do foneje, aplicados ao juizado especial Civil e Criminal.
- Posso pedir para o juiz que ao longo do processo ele marque uma audiência de conciliação? Sim, de acordo com o código processo civil, que o juiz pode a qualquer momento tentar conciliar as partes, então peticiona e justifica que o cliente tem uma proposta de acordo, que é importante colocar ele e a parte contrária frente a frente a uma mesa de conciliação.



5

O que ocorre se houver acordo?

Sendo intimados para audiência (réu e autor), poderão conversar, e ter oportunidade de resolver e chegarem em um consenso, acordado pelas partes.

Havendo uma conciliação, o processo se encerra, e esse consenso, acordo, será uma solução para o litígio, encerrando-o.

6

O que ocorre se não houver acordo?

O acordo é a melhor forma de resolver os problemas! Mas não havendo acordo na audiência de conciliação, poderá ser marcada uma audiência de instrução e julgamento, ou o juiz poderá julgar antecipadamente a lide.

7

É possível que não seja agendada audiência de conciliação/mediação?

A audiência não será agendada nos casos em que uma das partes não demonstrar interesse na realização da sessão de conciliação/mediação de forma virtual, ou não disponha dos recursos tecnológicos necessários.

8

Pode haver algum prejuízo, caso uma das partes não concorde com a realização da audiência?

Não. A audiência de mediação e conciliação é um meio jurídico que não necessita da presença de um juiz por ser esse um momento informal, porém, o caso uma das partes seja contra a audiência é necessário aguardar o deferimento do juiz se ocorrerá ou não a reunião, e o processo correrá sem prejuízo a nenhuma das partes até que se transite em julgado o processo. Caso haja a reunião e alguma das partes não compareça, e seja o autor, a ação passa a ser extinta, e se for da parte do réu, este sofre revelia durante todo o processo.



ALUNOS:

Alessandro Alex – RA121182

César Rodrigo Rocha Pereira – RA121019

Eduardo Gurgel Koplin – RA121393

Layza Maria de Araújo Serra – RA121226

Lorena vitoria Ferreira Alves – RA220060

Luiz Fernando Oliveira Resende – RA219260

Maria Eduarda Oliveira Leite – RA121424

Maria Eduarda Silva – RA121380

Zárrara Andressa Gomes Alves- RA 121244

Autores:

Ana Clara Guimarães - RA: 121269

Luisa Alvim - RA: 121529

Gabriel Thomaz - RA: 121327

Hugo Verri - RA: 121460

Geovanna Costa - RA: 121124

Amanda Miranda - RA: 121331

Thainara Suellen Pereira - RA121063

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

CARTILHA PREPARATÓRIA

Uberlândia

2022

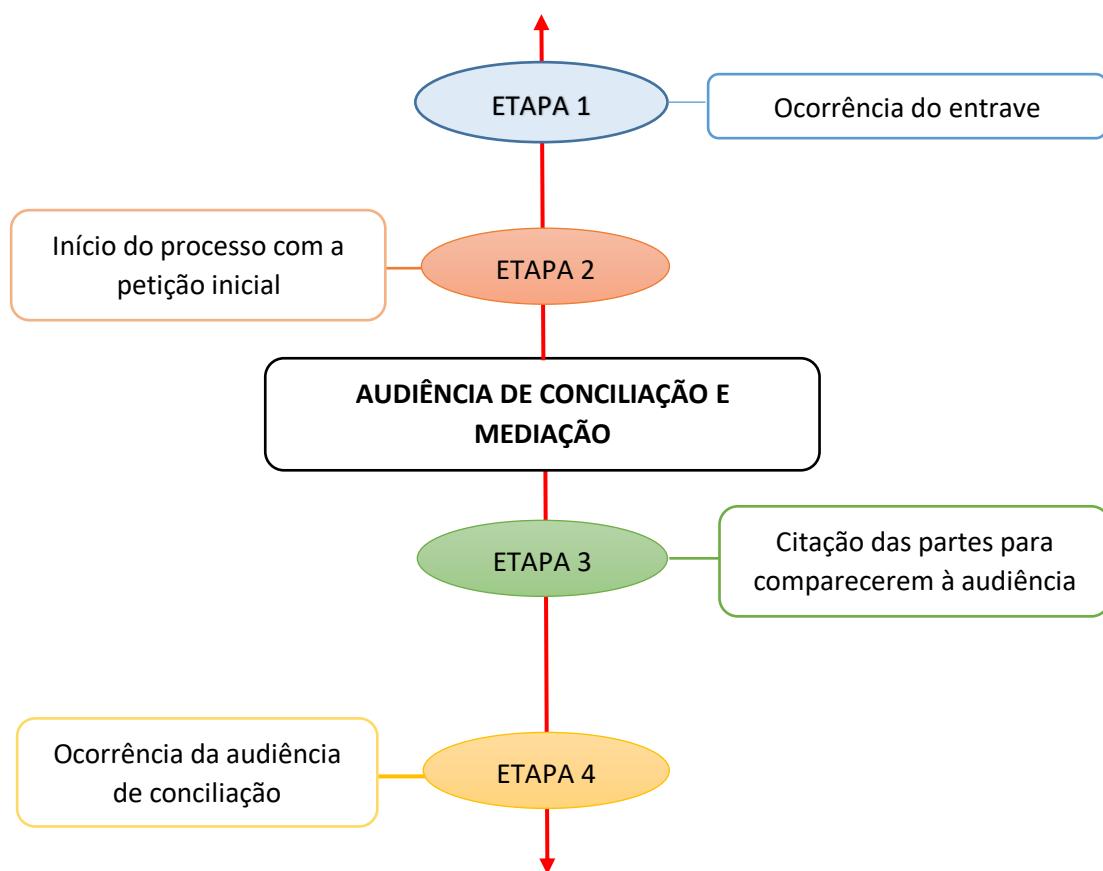
Sumário:

1. Introdução (página 2)
2. Elementos preparatórios (página 3)
3. Integrantes do procedimento (páginas 3-5)
4. Funcionamento geral (páginas 5-8)
5. Referências Bibliográficas (página 8)

1. Introdução:

Inicialmente, a fim de adentrar no tema em questão, é importante destacar o que seria uma audiência de conciliação. Nesse viés, salienta-se que a chamada audiência de conciliação trata-se da parte inicial do processo judicial entre dois indivíduos, na qual ocorrerá uma espécie de reunião entre as partes, a fim de estabelecer um acordo que otimize e efetive a solução do litígio.

Diante do exposto, conclui-se que, para que haja audiência de conciliação, é imprescindível que tenha ocorrido algum conflito anterior que resulte na abertura de um processo e, posteriormente, na intimação das partes envolvidas para, finalmente, consolidar-se a audiência de conciliação, conforme segue esquematizado abaixo:



2. Elementos preparatórios:

Ocorrido as etapas listadas acima, o jurisdicionado será convocado a comparecer à audiência de conciliação e mediação. Diante disso, segue informações essenciais para auxiliar na preparação da parte:

Como devo me preparar?

Uma das principais orientações dada as partes concerne a preparação para a audiência pois, de certa forma, ajuda a diminuir a tensão que antecede o ato processual. Diante disso, é importante que os jurisdicionados estejam atentos aos seguintes pontos:

- Levar documentos de identificação
- Levar documentações que sustentem sua defesa
- Ficar atento ao local e data da audiência
- Ficar atento aos prazos
- Postura adequada

Outrossim, caso a audiência seja on-line, é essencial, além dos postulados acima, se atentar para:

- Bom funcionamento de câmeras, microfones e conexão de internet para transmissão de sons e imagens em tempo real.

Como devo me vestir?

As audiências de conciliação e mediação exigem certas formalidades para que suas instalações sejam acessadas, tornando o quesito da vestimenta importante e relevante. Nesse sentido, é aconselhável o uso de roupas formais no dia da audiência. Indica-se que homens vistam roupa social (terno), sendo os mais comuns nesse tipo de ambiente, já para a mulher é indicado roupas em cores neutras, discretas, de preferência sem decotes.

Ademais, em relação aos calçados, visando enquadrar no contexto, é solicitado que os homens usem sapato social e as mulheres sapatilhas ou saltos, sendo, de preferência, cores neutras e discretas.

No caso de pessoas que não tenham condições de se adequarem a essas vestimentas, indica-se calça, sapato e camisa, descartados as hipóteses de chinelo, regata e bermuda.

3. Integrantes do procedimento:

Após seguido os requisitos expostos acima, você encontra-se preparado para presenciar uma audiência de conciliação e mediação, todavia, é necessário estar ciente de quais são os integrantes de determinado procedimento.

Preciso de um advogado?

Os advogados fazem parte da audiência de conciliação e mediação, logo, é fato que será necessário, no dia da audiência de conciliação, a presença de seu advogado ou

defensor público. Entretanto, apesar de a presença do advogado ou do defensor público ser essencial, em alguns casos, pode ser que os juízes permitam a presença da parte sem eles, porém devemos levar em conta que a própria lei traz essa indicação artigo 334, § 9, do código do processo civil, conforme segue:

“Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 9 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos”

Logo, tendo em vista que a presença de um deles facilitará em todo o processo, visto que serão responsáveis por defenderem seus interesses, além de terem técnica e formação para que o processo seja conduzido com mais clareza.

O que é um mediador/conciliador e qual a sua função?

O mediado/conciliador representa outra figura que estará presente no dia do procedimento, sendo a sua função: dialogar, uma vez que uma terceira pessoa neutra e imparcial ajuda no diálogo entre as partes. Ademais, o mediador age em conflitos mais complexos e, apesar dele facilitar a conversa, são os envolvidos que apresentam as soluções.

Já no caso do conciliador ele deve focar em solucionar o conflito originário. Ele tem mais autonomia e pode oferecer soluções para o caso.

Vale ressaltar que tanto o mediador quanto o conciliador devem praticar suas condutas conforme o código de ética, bem como ambas as áreas devem ter cursos de formação oferecidos por tribunais ou instituições especializadas.

O juiz participa?

O juiz, geralmente, não participa da audiência de conciliação e mediação, quem participa é o mediador ou o conciliador. Isso ocorre pois este ato jurídico visa agilizar o processo e desafogar o poder judiciário, por isso, nessa fase do processo, ainda não se faz presente a figura do juiz. A sessão de mediação ou conciliação não necessariamente deverá ser apenas um encontro, podendo se estender, mas não ultrapassando o prazo de dois meses após a fixação da primeira sessão, conforme artigo 334, § 2, do Código de processo civil:

“Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2 Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.”

Preciso comparecer?

Por fim, salienta-se que a presença de ambas as partes, quais sejam: autor e réu é obrigatória, portanto é de suma importância o comparecimento das partes. Todavia, caso haja um imprevisto que impeça o comparecimento de alguma das partes é permitido que o mesmo seja substituído indicando uma terceira pessoa para comparecer no seu lugar mediante outorga de procuração com poderes específicos para transigir, desde que esse representante não seja o advogado. Já nos casos em que uma das partes não compareça à audiência de conciliação ou mediação, bem como não apresente justificativa para tal ausência, será aplicada a mesma multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, e a falta será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 334, § 8º do CPC/15:

“Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.”

Sem que fique demonstrada a intenção da parte em causar embaraços ao trâmite do processo, a ausência à audiência não se caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, afastando-se a punição.

5. Funcionamento geral:

Em seguida, a fim de esclarecer o maior número de questionamentos possíveis, bem como com o objetivo de esmiuçar a importância e o formato do procedimento em questão, foram selecionados pontos que abordam o funcionamento geral do ato processual, conforme segue:

Qual é o objetivo dessa audiência?

A conciliação e mediação são meios de resolver conflitos. Neste caso a audiência possui as partes e o mediador. O mediador não sugere nem direciona as partes, portanto age como uma figura mais passiva, sua função é aplicar técnicas que contribuam para um diálogo tranquilo, para que assim as partes cheguem a uma resposta de forma tranquila. A conciliação é um instrumento para disputas legítimo, no qual ocorre a autocomposição, porque as partes que decidem como será dirimido o conflito. Portanto, objetivo dessa audiência através do mediador e do conciliador é, a resolução do conflito em tempo mais célere.

Quais as vantagens da realização da audiência?

Desde que se tenha um processo na justiça, as partes dispõem-se do direito de conciliar. Tal forma de resolução apresenta vantagens para ambos, uma vez que não dependerão dos trâmites normais da resolução de processos; e desde que as partes acordem entre si, pouparão tempo de audiências, resoluções e de produção de provas, dinheiro que viria a ser utilizado para as custas judiciais e documentais, evitando também desgastes físicos e emocionais causados pelas audiências.

Diante das vantagens acerca da realização da audiência de conciliação e levando em consideração a efetividade do estabelecimento de acordos entre as partes nos processos, faz-se necessário destacar os resultados obtidos pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Tribunal regional do Trabalho da Bahia, nos índices de conversão das audiências realizadas em acordo homologados entre 2013 e 2017, ilustrando sua importância e seus efeitos:

Figura 1- Gráfico

Audiências Realizadas e Acordos Homologados nas Semanas de Conciliação, 2013 - 2017.

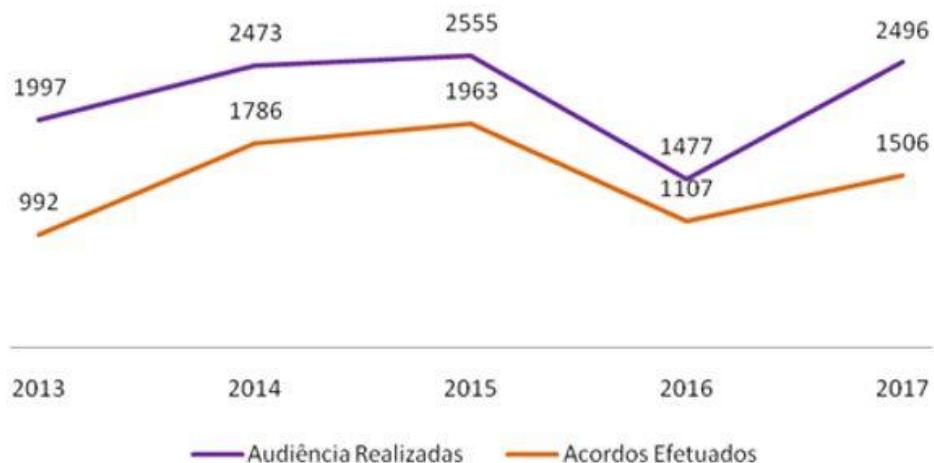


Gráfico que ilustra a taxa de conversão entre as audiências realizadas e os acordos homologados nas semanas de conciliação, entre 2013 e 2017, na Bahia.

Fonte: FERRAREZ , Fabrício. Semana de Conciliação: TRT5-BA arrecada R\$ 36 milhões e realiza 68,9% mais audiências. Salvador-BA, 2017. Disponível em: <https://www.trt5.jus.br/noticias/semana-conciliacao-trt5-ba-arrecada-r-36-milhoes-realiza-689-mais-audiencias#content>. Acesso em: 6 maio 2022.

Como funciona audiências on-line? Qual site devo acessar?

Audiência online é uma alternativa mais prática e modernizada que a Justiça Brasileira encontrou para a realização das audiências presenciais. Uma vez que por motivos externos o andamento destas possa ser comprometido, utiliza-se o meio virtual, como o uso de videoconferências, para dar progresso aos julgamentos e não prejudicar as partes envolvidas e sobrestrar o próprio sistema.

O Conselho Nacional de Justiça disponibilizou uma plataforma específica denominada “Sistema Nacional de Videoconferência” para a ocorrência de audiências online, porém, permitiu aos Tribunais o uso de quaisquer outros aplicativos, desde que o acesso seja público e gratuito, assim grande parte dos órgãos priorizaram o uso do aplicativo de videoconferências “Google Meet” ou até mesmo o “Zoom”, sendo possível que link seja encaminhado antes de acontecer audiência. É importante também ficar atento ao funcionamento de câmeras, microfones e conexão de internet para transmissão de sons e imagens sejam o mais claro possível.

Existe alguma hipótese em que a audiência pode ser descartada?

Em regra, a audiência de conciliação e mediação é indispensável, principalmente quando trata-se de ações familiares e de processos concernentes aos juizados especiais, bem como no conflito coletivo de posse de imóveis específicos, como os rurais. Entretanto, há determinada situação, como normalmente ocorre nos processos de natureza civil, em que a dispensa pode ser concedida pelo juiz, qual seja: quando ambas as partes presentes no processo manifestarem, expressamente, desinteresse na ocorrência da audiência, e mediante de impossibilidade da auto composição da mesma.

Diante disso, a fim de obter a dispensa da audiência de conciliação, o autor deverá constar, na petição inicial, seu desinteresse pela realização do ato e o réu deverá solicitar, através de petição apresentada 10 dias antes da data da audiência, a dispensa.

Qual a segurança jurídica do acordo?

Caso as partes envolvidas no processo entrem em consenso, determinando um acordo que contenha cláusulas que atendam aos interesses individuais, tal ação deverá ser encaminhada ao juiz competente, a fim de ser homologada. Nesse viés, após análise e aceitação do acordo feito, o mesmo passará a exercer seus efeitos sob as partes, devendo as mesmas cumpri-lo, uma vez que o inadimplemento do acordo sujeitará a parte inadimplente à execução de penalidades. Logo, conclui-se que o acordo possui validade, bem como segurança, jurídica.

O que acontece se eu fizer um acordo?

Caso você faça um acordo na audiência de conciliação o caso terá cumprido sua função, atendido a vontade das partes e, assim, ele será encerrado.

O que acontece se eu não fizer um acordo? Qual é o próximo passo dentro do processo?

Caso após a audiência de conciliação não ocorra um acordo, o processo seguirá para a justiça para que assim tenha uma decisão final.

O próximo passo será marcar uma audiência de instrução/julgamento para que assim o juiz possa julgar a lide.

Posso realizar um acordo após a audiência?

O momento ideal para a realização de um acordo é na audiência de conciliação e mediação, porém, quando não é possível chegar a este, o processo passa para a fase de instrução. Nessa fase o juiz colhe provas e existe a possibilidade de um acordo entre as partes, caso esse acordo também não seja possível o processo segue para a sentença. Após

a sentença as partes só poderão acordar em como as prestações definidas pelo juiz serão cumpridas, não havendo mais espaço para discussão de valores.

EXTRA:

Por fim, com o objetivo de ilustrar ainda mais o tema abordado, segue indicação de vídeo que pode ser acessado, a fim de obter outras fontes de informação:

<https://youtu.be/1-x0dbN-8wg>

5. Referências Bibliográficas:

AUDIÊNCIA de conciliação ou de mediação – não obrigatoriedade. [S. l.], 13 nov. 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/novo-codigo-de-processo-civil/audiencia-de-conciliacao-ou-de-mediacao-2013-nao-obrigatoriedade-da-realizacao>. Acesso em: 14 maio 2022.

ART. 334 do Novo CPC comentado artigo por artigo. [S. l.], 25 mar. 2019. Disponível em: <https://www.sajadv.com.br/novo-cpc/art-334-do-novo-cpc/>. Acesso em: 14 maio 2022.

CONHEÇA as vantagens de obter um acordo na Justiça. [S. l.], 11 out. 2012. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/100165736/conheca-as-vantagens-de-obter-um-acordo-na-justica/amp>. Acesso em: 10 maio 2020.

O QUE acontece na Audiência de Conciliação?. [S. l.], 19 jul. 2016. Disponível em: <https://www.sosconsumidor.com.br/perguntas-e-respostas-detalhes-que-acontece-na-audiencia-conciliacao-290#:~:text=Nesta%20audi%C3%ADencia%20as%20partes%20envolvidas,forma%20mais%20r%C3%A1pida%20e%20amig%C3%A1vel>. Acesso em: 14 maio 2022.

PROPOSTA permite dispensa de audiência de conciliação em juizado especial. [S. l.], 28 out. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/700625-proposta-permite-dispensa-de-audiencia-de-conciliacao-em-juizado-especial/>. Acesso em: 12 maio 2022.

SEMANA de Conciliação: TRT5-BA arrecada R\$ 36 milhões e realiza 68,9% mais audiências. [S. l.], 4 dez. 2017. Disponível em: <https://www.trt5.jus.br/noticias/semana-conciliacao-trt5-ba-arrecada-r-36-milhoes-realiza-689-mais-audiencias#content>. Acesso em: 14 maio 2022.

TUDO o que você precisa saber antes de uma audiência de conciliação. [S. l.], 10 maio 2020. Disponível em: <https://azzolinadvogados.com.br/audiencia-de-conciliacao/amp/>. Acesso em: 14 maio 2022.



THE LAW: Audiência de Mediação e Conciliação

RESUMO

O intuito deste documento é garantir o acesso à informações simples, objetivas e práticas sobre a audiência de conciliação e mediação, referente à disciplina de Processo Civil.

Inicialmente, foi feito uma rápida introdução sobre temas importantes como: processos de conhecimento e de execução.

Logo em seguida, foi necessário fazer um resumo sobre as 4 fases processuais para assim identificarmos em qual momento acontece a audiência de mediação e conciliação.

Foi apresentado também um conceito sobre audiência de mediação e conciliação e uma breve análise sobre os prazos relacionados à mesma.

Para melhor didática, elaboramos uma série de perguntas frequentes com respostas simples e ilustradas com o objetivo de facilitar a pesquisa e o entendimento do leitor.

Por fim, destaco que buscamos utilizar uma linguagem simples, livre ao máximo de "juridiquês", todos os termos jurídicos utilizados vieram acompanhados de uma prévia explicação.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. CONCEITO DA AUDIÊNCIA.....	7
3. PRAZOS.....	7
4. PERGUNTAS FREQUENTES.....	9
AGRADECIMENTOS.....	29

GRUPO - THE LAW

Membros:	Augusto Arantes	Rogério Vieira
	Bruno Colares	Suelen Vieira
	Flávio Faria	Vitória Durães
	Moabe Gomes	Victoria Dantas

Vitor Lucas

1. INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário possui como principal função a resolução pacífica de conflitos, pois a população, em suas inúmeras interações, acabam entrando em desacordo entre si milhares de vezes, todos os dias. Quando um conflito surge, os envolvidos naturalmente realizam tentativas de resolvê-lo harmoniosamente, quando isso não acontece (ou quando tal tentativa é frustrada) uma pessoa entrará com uma ação judicial contra a outra.

Aquele que propõe a ação é chamado de autor enquanto aquele que está sendo acusado de algo será chamado de réu. Em regra, o autor é quem faz a petição (por meio de seu advogado) e o réu recebe a citação e a intimação para comparecer na audiência de mediação e conciliação.

A ação judicial consiste basicamente em um pedido de interferência do Estado (representado pelo juiz) em um determinado conflito, a partir desse momento inicia-se o processo judicial, as partes (autor e réu) deverão apresentar suas versões sobre o caso em discussão, cabendo ao juiz tomar uma decisão no fim do processo.

Se o conflito pode ser debatido, ou seja, se não há nenhuma sentença sobre a matéria que garanta ao autor o direito que ele está pedindo, estaremos diante de um processo de conhecimento. Por outro lado, se uma sentença ou um documento garante ao autor determinado direito, porém este não foi cumprido, não há margem de discussão para o réu em relação a tal direito, restando apenas cumprí-lo conforme imposto, nesse caso teremos um processo de execução.

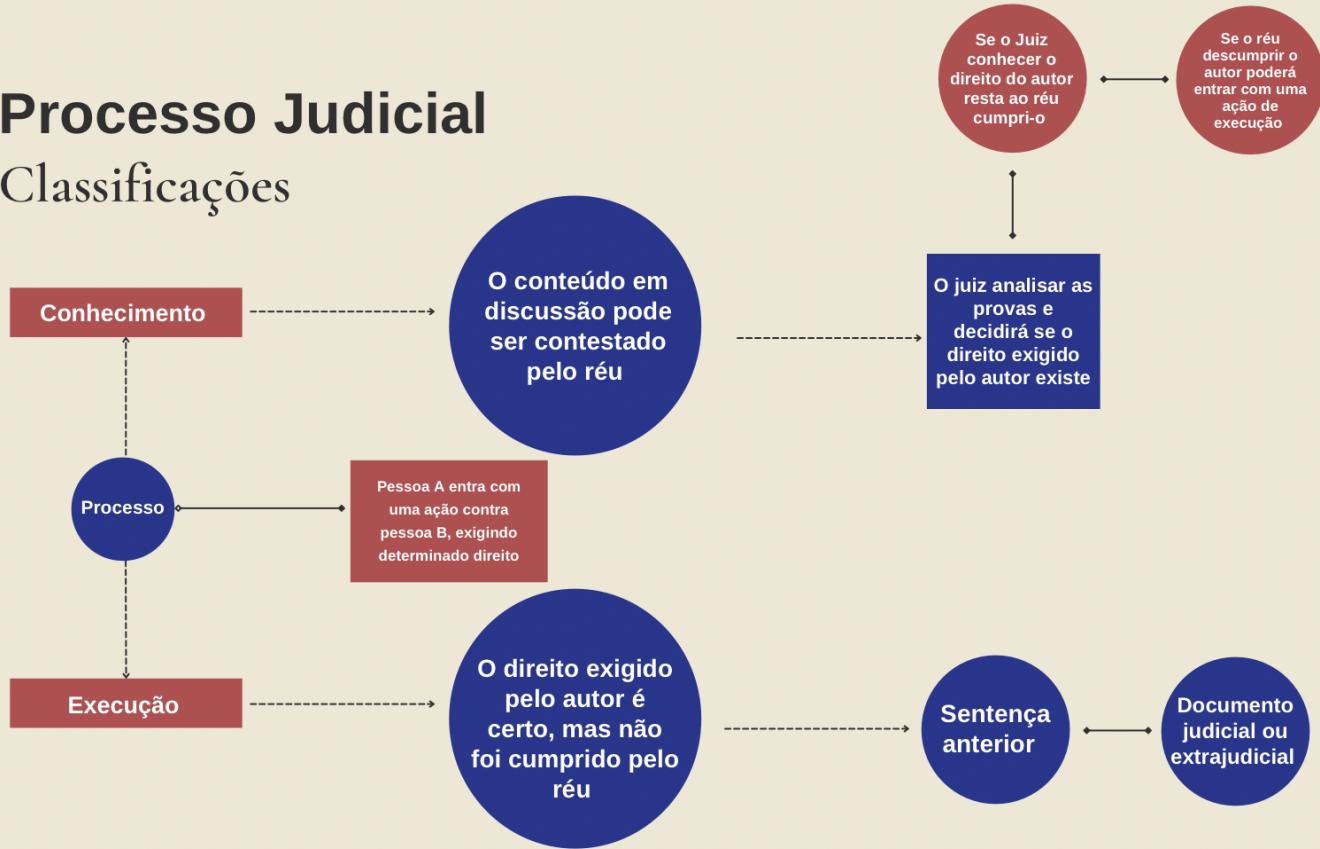
Exemplo: Se estou cobrando uma dívida de pessoa A, no entanto não possuo qualquer título de crédito judicial ou extrajudicial, devo entrar com um processo de conhecimento, nesse caso o juiz terá que reconhecer que tenho direito ao valor solicitado, por meio das provas apresentadas. Se a dívida que estou cobrando de A for conhecida judicialmente, resta ao réu pagá-la, uma vez recusando a quitar o valor devido, poderei entrar com um processo de execução contra A, pois meu direito foi concedido pelo juiz, mas não foi cumprido. Perceba que no segundo caso não tenho que provar a existência da dívida, apenas que ela não foi paga pelo devedor.

Para melhor entendimento, devo lhe informar que título de crédito extrajudicial é um documento em que o próprio devedor entrega ao credor, reconhecendo a existência da dívida (cheque), enquanto o judicial é aquele crédito reconhecido pelo juiz através de uma sentença, ao fim do processo de conhecimento (o juiz reconhece que A deve determinado valor para B).

ILUSTRANDO O CONTEÚDO APRESENTADO

Processo Judicial

Classificações



Dentro de um processo temos ainda os procedimentos, que são basicamente as diretrizes que determinarão como acontecerá o processo, é o caminho a ser percorrido pelas partes passando por um início, meio e fim.

O procedimento comum é o mais utilizado, sendo assim será com ele que iremos trabalhar, nele existe quatro fases processuais, a partir da explicação de cada uma dessas fases será possível que você entenda onde a audiência de mediação e conciliação está situada. Observe o esquema apresentado nas próximas quatro páginas.

FASE 1º POSTULATÓRIA



AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

É O TEMA DE NOSSO TRABALHO

Quando o réu for citado (devidamente ciente da existência da petição), também será intimado a comparecer na audiência de mediação e conciliação, nela as partes tentam resolver suas diferenças com a ajuda de um especialista em negociação, elas podem tentar resolver com um acordo toda a discussão, tornando desnecessário a continuidade do processo. Se o acordo não for feito o réu terá um prazo de 15 dias para contestar.



RESPOSTA DO AUTOR À CONTESTAÇÃO (IMPUGNAÇÃO)

Réplica do autor

Se trata de uma nova argumentação feita pelo autor sobre o conteúdo da contestação.



PETIÇÃO INICIAL

Início do processo

A petição inicial é feita pelo advogado do autor da ação, nela deve conter uma série de requisitos, incluindo a história que gerou o conflito, contendo todas as alegações contra o réu e também o pedido pretendido pelo autor. Quando o réu tomar conhecimento da petição, estará citado. Quer saber mais sobre os requisitos? Dê uma olhada no [ART.319 CPC/2015](#)



CONTESTAÇÃO DO RÉU

Contraditório

Se a audiência de mediação e conciliação não conseguir colocar resolver o conflito, o advogado do réu deverá contestar sobre o conteúdo da petição em prazo de 15 dias, utilizando toda defesa possível.

ATENÇÃO: Se o réu não contestar as alegações do autor na petição serão consideradas como verdadeiras.



INICIAR FASE 2

Tudo acima foi realizado?

Se a resposta for "sim" a fase 1 estará concluída, restando ao magistrado tomar as providências necessárias pra iniciar a fase 2.



FIM DA FASE 1

FASE 2º SANEAMENTO



CONCEITO

O que é saneamento processual?

Bom, caberá ao juiz revisar tudo aquilo que foi feito na primeira fase, devendo analisar se as coisas aconteceram de acordo com a lei. É um ato de limpeza! Ou seja, ele deve organizar e preparar o processo para a sua terceira fase.

ATENÇÃO: Não haverá o julgamento do caso, apenas uma revisão dos atos praticados pelas partes e pelo próprio juiz.



VÍCIOS INSANÁVEIS

São grandes problemas impossíveis de serem resolvidos no processo

Nesse caso, não há como resolver o problema ou defeito encontrado, portanto, o processo deverá ser extinto pelo juiz sem uma decisão.



COMPETÊNCIA

Quem pode fazer o saneamento?

Antes de entrarmos no conceito sobre a segunda fase processual é importante que fique claro que o responsável pelo saneamento é o **JUIZ**.



VÍCIOS SANAVEIS

São problemas que podem ser resolvidos

Se o juiz identificar algum vício sanável, ele pedirá para que a parte conserte o problema, se ela não fizer isso dentro do prazo estabelecido o processo será extinto sem uma decisão, mas se o vício for sanado ele passará para a terceira fase.



DESPACHO SANEADOR

Documento escrito pelo juiz

É um breve documento escrito pelo juiz, no qual ele faz toda a análise da primeira fase, verificando se não há vícios, e logo em seguida pede para que as partes indiquem quais tipos de provas elas pretendem apresentar na fase três. Perceba que em um primeiro momento ele organiza o processo e depois ele já começa os preparativos para a terceira fase, tudo isso graças ao despacho saneador.

FIM DA FASE 2



FASE 3º INSTRUTÓRIA



PROVAS

Quais provas são admitidas?

- O advogado pode pedir para que a versão de seu cliente seja ouvida;
- É possível chamar testemunhas;
- É possível chamar um perito técnico, para que ele possa responder questões complexas sobre algum ponto do processo (médico, engenheiro, químico, etc);
- O juiz pode, a pedido das partes, comparecer pessoalmente em determinado lugar, para ter acesso a determinado imóvel ou pessoa.



JULGAMENTO ANTECIPADO

E se as partes não quiserem apresentar mais provas?

A audiência de instrução e julgamento pode ser dispensado em casos mais simples, onde não é necessário (por opção das partes) a apresentação de outras provas além daquelas já inseridas na petição. Quando isso ocorrer o juiz vai dispensar a terceira fase, tomando uma decisão logo após o saneamento.



CONCEITO

Como podemos definir?

Na petição inicial, as provas documentais já foram apresentadas, agora, após o saneamento, as partes terão que comunicar ao juiz se pretendem produzir outros tipos de provas. Se existir a necessidade de apresentar mais provas, o juiz irá marcar uma audiência de instrução e julgamento. Sua principal finalidade é resolver o conflito existente entre o autor e réu, por meio de uma espécie de reunião que será presidida por um juiz.



ALEGAÇÕES FINAIS

Resumo feito pelos advogados

Se as partes pedirem, é possível fazerem ao fim da audiência de instrução e julgamento uma espécie de resumo oral sobre os fatos, isso ocorrerá antes da decisão final do juiz.



INICIAR FASE 3

O que acontece após a audiência de instrução e julgamento?

Nesse momento o juiz terá contato com todas as provas e com todo o conteúdo do processo, portanto, finalmente tomará uma decisão, através de um documento chamado sentença.



FIM DA FASE 3

FASE 4º DECISÓRIA



DOCUMENTO

Qual é o documento utilizado na decisão do juiz?

A sentença é o documento pelo qual o juiz toma uma decisão, sobre todos os pedidos que foram feitos, levando em consideração as provas existentes e os fatos.



IMPARCIALIDADE

Como interfere na decisão?

O juiz tem que ficar neutro/indiferente durante todo o processo, ou seja, ele não pode buscar por vontade própria beneficiar o prejudicar uma das partes. Os fatos e provas devem levar o juiz a uma decisão, sendo irrelevante quem será beneficiado ou prejudicado. Desse modo, quando autor ou réu fazem algum pedido o juiz não pode conceder algo além deste pedido.



CONCEITO

Como podemos definir?

Nesta última fase processual é quando o juiz toma uma decisão sobre o processo, ou seja, o conflito que existia foi resolvido.



A DECISÃO

O que o Juiz irá decidir?

O magistrado decidirá sobre o caso, levando em consideração os pedidos feitos pelas partes.



EFEITOS

Qual é o efeito da decisão?

A sentença do juiz irá obrigar uma das partes a fazer algo pela outra, nesse sentido o principal efeito da decisão final é a **imposição**.



FIM DA FASE 4



2. CONCEITO DA AUDIÊNCIA

É uma reunião onde autor e réu participam. Essa reunião tem como principal função buscar uma solução para o problema que as partes enfrentam, ou seja, autor e réu estão em conflito e por isso terão a possibilidade de chegarem a um acordo (com a ajuda de um conciliador ou mediador).

A finalidade do acordo é evitar um processo longo, cansativo e caro. Nesse sentido, a audiência de mediação e conciliação é marcada pelo juiz logo depois dele aceitar e conferir a petição feita pelo advogado do autor.

3. PRAZOS

A partir do momento em que você contrata um advogado, ele se torna o principal responsável pelos prazos, mas é interessante que você, como cliente, tenha uma básica noção sobre os prazos na audiência de mediação e conciliação.

Depois que o juiz aceitar a petição feita pelo advogado do autor, o processo começa.

Sendo assim, o juiz deve marcar a audiência de conciliação ou de mediação com antecedência **mínima** de 30 (trinta) dias, o réu deve ser chamado para o processo com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Além disso, o réu pode manifestar seu desinteresse em participar da audiência com até 10 dias antes da data marcada para sua realização.

A audiência só não ocorrerá se as duas partes falarem, por meio escrito, que não querem participar.

Repare que a audiência deve ser marcada com um **mínimo de 30 dias**, por isso, nada impede o juiz de marcá-la com 60 ou 90 dias, ou até mesmo 1 ano, por exemplo.

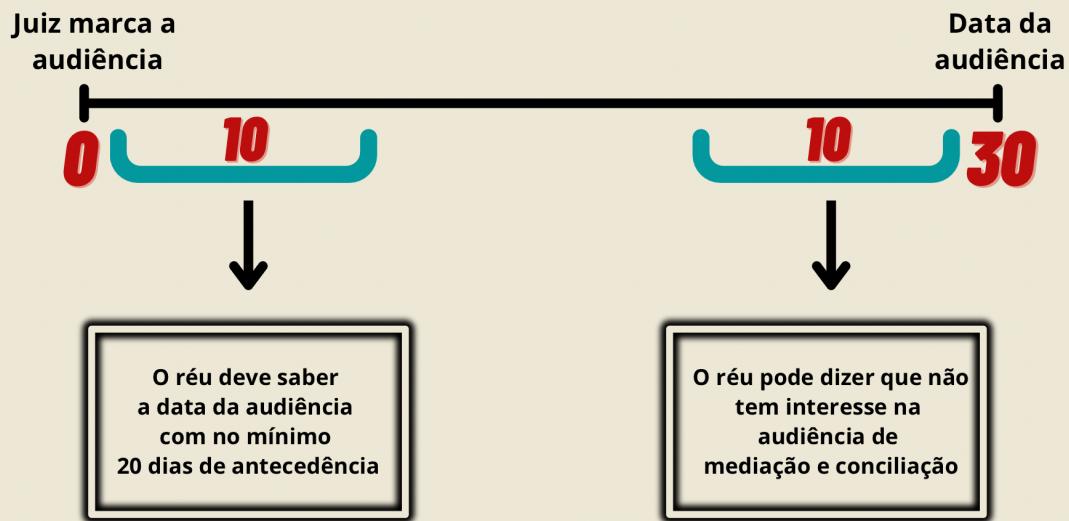


**CONFIRA NA PRÓXIMA PÁGINA DOIS EXEMPLOS EM
RELAÇÃO AOS PRAZOS!!!**



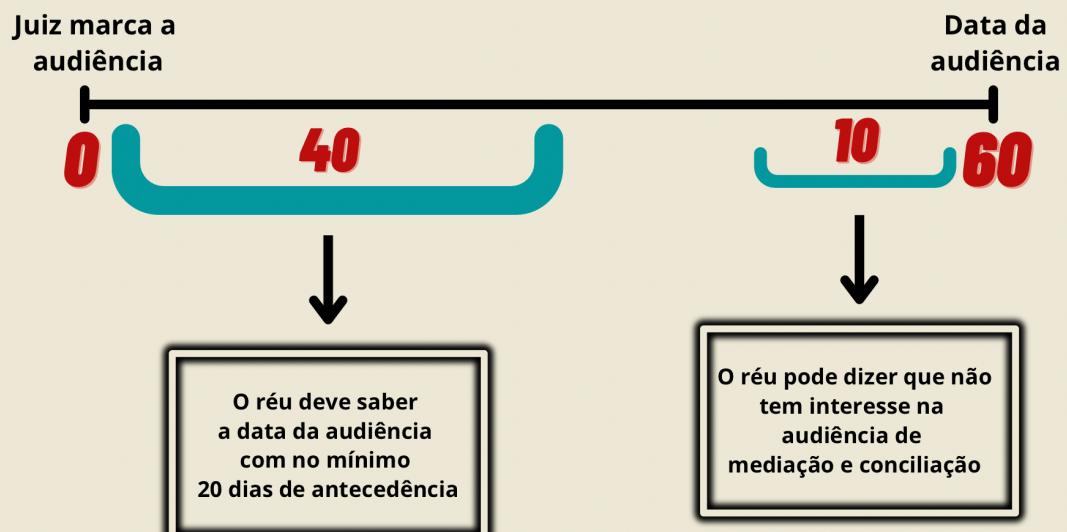
SE O JUIZ MARCAR COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA

Prazos da audiência de mediação e conciliação (em DIAS)



SE O JUIZ MARCAR COM 60 DIAS DE ANTECEDÊNCIA

Prazos da audiência de mediação e conciliação (em DIAS)





4. PERGUNTAS FREQUENTES

1- Qual é a vestimenta adequada?.....	10
2- Preciso ir pessoalmente?.....	11
3- Preciso de um advogado?.....	12
4- Como devo me preparar?.....	13
5- Como funciona audiências on-line? Qual site devo acessar?.....	14
6- O que acontece se eu não comparecer?.....	15
7- Existe alguma hipótese em que a audiência de mediação e conciliação pode ser descartada?.....	16
8- O que é mediador/conciliador ? Qual é sua função?.....	17
9- Um acordo feito na audiência de mediação e conciliação me dá segurança? Como funciona? Passa pelo juiz ?.....	18
10- O que acontece se eu fizer um acordo?.....	19
11- O que acontece se eu não fizer fizer um acordo? Qual é o próximo passo dentro do processo?.....	20
12- O juiz participa?.....	21
13- Posso fazer um acordo depois da audiência de mediação e conciliação? Como faço isso?.....	22
14- O meu advogado pode me substituir na audiência?.....	23
15- Quais são as vantagens de fazer um acordo?.....	24
16- O que devo levar para a audiência de mediação e conciliação?.....	25
17- Como funciona o procedimento dessa audiência?.....	26
18- Qual é o objetivo dessa audiência?.....	27
19- Quando pode ser feita uma audiência de mediação e conciliação?.....	28

1- Qual é a vestimenta adequada?

As audiências em geral são realizadas no Fórum, sendo exigido uma certa formalidade para que você possa acessar suas instalações, tornando a vestimenta um quesito obrigatório e relevante.

Logo, é aconselhável utilizar no dia da audiência roupas formais, seja homens ou mulheres.

Especificando um pouco mais, indica-se que homens vistam-se de calça, camisa e gravata social, podendo também usar ternos, geralmente os mais comuns. Para as mulheres o terninho também é mencionado, porém caso a mulher não tenha tal vestimenta, roupas mais discretas com cores neutras, sem decotes e vulgaridades é o solicitado.

Em relação aos calçados, para ficar coerente com a roupa solicitada, pede-se o uso de sapatos aos homens (de preferência o social), e sapatilhas ou salto para as mulheres. Caso o salto feminino seja mais informal, sendo mais direcionada a festa, aconselha-se o uso da sapatilha de preferência com cores neutras.

Em caso de pessoas mais humildes, aconselhamos apenas o uso de calça, sapato e camiseta. Em nenhuma hipótese vá para a audiência de bermuda, chinela e regata.

TRAJE IDEAL PARA HOMENS



TRAJE IDEAL PARA MULHERES



EVITE

- EXCESSO DE INFORMALIDADE
- VULGARIDADES
- BERMUDAS, CHINELOS, REGATAS



2- Preciso ir pessoalmente?

Em regra, na audiência de conciliação e mediação, a presença tanto do autor quanto do réu é obrigatória, sendo assim, podemos concluir que é muito importante o comparecimento pessoal das partes.

Mas, se não puder comparecer, é permitido que você seja substituído indicando uma terceira pessoa para ir na audiência em seu lugar.

Essa pessoa deve te substituir através de um documento chamado procuração e terá poderes para aceitar ou recusar um acordo em seu nome.

A AUDIÊNCIA PODE OCORRER...

DE FORMA ON-LINE  **PRESENCIALMENTE**



SE EU NÃO PUDEIR...



MOTIVOS COMUNS:

- DISTÂNCIA
- TRABALHO
- VIAGEM
- URGÊNCIAS EM GERAL



É IMPORTANTE QUE A PESSOA SEJA DE SUA CONFIANÇA!



VOCÊ DEVE PEDIR PARA SEU ADVOGADO FAZER UMA PROCURAÇÃO, PARA QUE UMA OUTRA PESSOA TE SUBSTITUA NA AUDIÊNCIA.





3- Preciso de um advogado?

Na audiência de conciliação e mediação as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

O acompanhamento de um advogado ou defensor público é obrigatório, porém, na prática, muitos juízes aceitam a presença da parte sem advogado. Mas, a presença de um advogado pode facilitar sua situação, te ajudando na defesa de seu interesse além da comunicação mais ampla e técnica com a outra parte.

EM RESUMO, DEVO CONTRATAR UM ADVOGADO?

CLARO QUE SIM!!!

NÃO SE ESQUEÇA QUE A LEI EXIGE QUE QUALQUER UMA DAS PARTES DEVEM ESTAR ACOMPANHADAS POR UM ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO, PORTANTO, NÃO ESPERE QUE O JUIZ IRÁ AGIR EM CONTRADIÇÃO COM A LEI.

DÊ UMA OLHADA NO PARÁGRAFO 9 DO ARTIGO 334 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL



ART. 334 § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

VEJA SÓ, A LEI EXIGE! OBEDEÇA!





4- Como devo me preparar?

Um acordo é um ótimo caminho para resolver um conflito jurídico de modo rápido e tranquilo, evitando futuros desgastes.

Por isso é fundamental que você esteja aberto a negociar, devendo informar ao seu advogado os valores que você pretende pagar ou receber para ficar livre do processo.

Nesse sentido, se você está cobrando de João um valor de 20 mil reais, na audiência de conciliação é importante você informar ao seu advogado quanto desse valor você pretende receber.

Exemplo: Estou cobrando de João 20 mil, mas posso aceitar um valor entre 8 e 12 mil para evitar a continuação do processo, aceitando inclusive um parcelamento durante um ano do valor.

Essa preparação também vale para o réu, logo, se você está sendo cobrado por João, pelo valor de 20 mil reais, você enquanto réu deve analisar, se preparando para a audiência de mediação e conciliação, quanto você pretende pagar para evitar um processo demorado.

Exemplo: João está lhe cobrando 20 mil reais, você não pretende pagar o valor todo, mas está disposto a pagar cinco parcelas de 2 mil reais para acabar com a dívida e com o processo.

A preparação para a audiência de mediação e conciliação é basicamente chegar na audiência em sintonia com seu advogado, já ciente dos valores máximos e mínimos que pretende pagar ou receber.

1 ANALISAR O MÍNIMO QUE PRETENDE RECEBER, OU, O MÁXIMO QUE PRETENDE PAGAR.

2 COMUNICAR AO SEU ADVOGADO AS SUAS CONDIÇÕES PARA NEGOCIAR

3 SEU ADVOGADO DEVE BUSCAR UM ACORDO BASEADO NA SUA VONTADE

UM ACORDO PODE SAIR MAIS BARATO DO QUE CUSTEAR UM PROCESSO DURANTE ANOS, PORTANTO NÃO DESCONSIDERE A AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

A COMUNICAÇÃO COM SEU ADVOGADO É MUITO IMPORTANTE, POIS ELE NEGOCIARÁ EM SEU NOME



5- Como funciona audiências on-line? Qual site devo acessar?

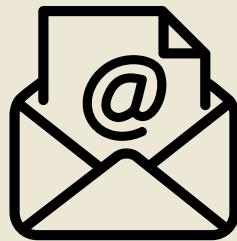
Para participar da audiência por videoconferência é necessário o uso de um computador, tablet ou celular com acesso à internet, e de um e-mail para que possa ser feita a identificação.

Um funcionário do tribunal cadastrará todos os envolvidos através de e-mail e envia um link de acesso aos futuros participantes da audiência. Confirme se você recebeu o link e faça um teste do link assim que recebê-lo pois existe a possibilidade do link ter algum erro. Se este for o caso, deverá informar imediatamente ao juízo e solicitar a correção do problema.

Seu advogado deve se informar, com antecedência, sobre a plataforma utilizada pelo Tribunal da sua região para não ocorrer imprevistos. Pode ser Cisco Webex, Microsoft Teams, Zoom, Google Meet ou qualquer outra. Se, no momento de iniciar a audiência, ocorrer algum imprevisto ou indisponibilidade de acesso que impossibilite a participação no ato, documente este fato! A prova pode ser feita por meio de gravação da tela do computador. Posteriormente, na primeira oportunidade, peça a remarcação da audiência.

É de bom tom entrar na sessão com o áudio desligado e mantê-lo desligado quando você não estiver com a palavra. É importante para evitar ruídos e interrupções durante o audiência. Além disso é importante estar com uma boa qualidade de vídeo, pois, no primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

- 1 MANTENHA SEU E-MAIL ATUALIZADO, POIS SERÁ POR ELE QUE O LINK DA AUDIÊNCIA SERÁ ENVIADO**
- 2 A VESTIMENTA SEGUE O MESMO PADRÃO DA AUDIÊNCIA PRESENCIAL, FIQUE ATENTO**
- 3 A AUDIÊNCIA SERÁ GRAVADA E SALVA EM PASTA NO ONE DRIVE**





6- O que acontece se eu não comparecer ?

Se você não comparecer no dia da audiência sem uma justificativa terá de pagar uma multa de até 2% (do valor da causa), por violar a dignidade da justiça, porém o comparecimento pessoal da parte pode se dar através de um terceiro, o qual cumprido requisitos estabelecidos, tenha poderes especiais para ocupar o lugar do ausente (o acompanhamento de um advogado nesse ato é indispensável e obrigatório).



NÃO COMPARCIMENTO = VIOLAR A DIGNIDADE DA JUSTIÇA



A MULTA COSTUMA SER É DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA



ESSE DINHEIRO VAI PARA O TRIBUNAL, E NÃO PARA A OUTRA PARTE



VIOLAR A DIGNIDADE DA JUSTIÇA SIGNIFICA DESRESPEITAR O TRIBUNAL, O COMPARCIMENTO NA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO É UMA ORDEM DO JUIZ, SEU DESCUMPRIMENTO SE Torna UMA VIOLAÇÃO/DESESPEITO AO PODER JUDICIÁRIO



7- Existe alguma hipótese em que a audiência de mediação e conciliação pode ser descartada?

Em regra, as partes são obrigadas a comparecer na audiência de mediação e conciliação, mas se tanto autor quanto réu manifestarem para o juiz o desejo de “**NÃO**” comparecerem na audiência, ela poderá ser descartada.

Essa manifestação deve ocorrer por meio de petição, tanto para autor quanto para o réu.

Atenção: Se o advogado não colocar nada na petição sobre seu interesse ou desinteresse em conciliar, o juiz irá supor que você pretende participar da audiência de mediação e conciliação.

Observação: Perceba que é necessário uma recusa recíproca, ou seja, recusa por escrito de ambas as partes sobre participar da audiência de conciliação.

OCORRERÁ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:



NÃO OCORRERÁ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:



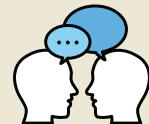


8- O que é mediador/conciliador ? Qual é sua função?

O mediador / conciliador é uma pessoa que entra em ação para que possa ajudar e orientar, para facilitar o diálogo entre as partes e fazer com que autor e réu busquem uma solução para o conflito.

Mas, você se engana se pensar que eles são a mesma pessoa, pois existe diferenças entre mediador e conciliador, observe:

MEDIADOR



AS PARTES QUE PROPÕE UM ACORDO SUA FUNÇÃO É APENAS INTERMEDIAR E FACILITAR A COMUNICAÇÃO. NA MEDIAÇÃO O FOCO É NO DIÁLOGO ENTRE AUTOR E RÉU.

CONCILIADOR



**AQUI TEM UM CONFLITO GRANDE ENTRE AS PARTES
O CONCILIADOR PODE SUGERIR SOLUÇÕES
ELE DEVE ESTIMULAR AS PARTES PARA CHEGAREM EM UM
ACORDO**



**NEM MEDIADOR NEM CONCILIADOR PODEM FAZER
UMA SENTENÇA
SE OCORRER ACORDO, ELES DEVEM PEDIR
APROVAÇÃO PARA O JUIZ**



**ELES TAMBÉM NÃO PODEM RESOLVER O CONFLITO IMPONDÔ
UM ACORDO, OU SEJA, AS PARTES SÓ PODEM ENTRAR EM UM
CONSENSO DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE**

9- Um acordo feito na audiência de mediação e conciliação me dá segurança? Como funciona? Passa pelo juiz ?

Um acordo realizado na audiência de mediação e conciliação tem a mesma eficácia e gera a mesma segurança jurídica de uma decisão feita pelo juiz

Por isso, adotar essa audiência para resolver um conflito não prejudica nenhum dos envolvidos, pois se o acordo não for cumprido por nenhuma das partes, é possível cobrar judicialmente do devedor em atraso.

1 O MEDIADOR OU CONCILIADOR TENTARÁ AJUDAR AS PARTES PARA QUE CHEGUEM EM UM CONSENSO.



2 HAVENDO ACORDO O JUIZ TERÁ QUE APROVÁ-LO



3 O JUIZ NÃO APROVARÁ O ACORDO SE ENCONTRAR ALGUMA IRREGULARIDADE



EX: SE UMA DAS PARTES TIVER SIDO DE ALGUM MODO FORÇADA A ASSINAR O ACORDO



10- O que acontece se eu fizer um acordo ?

O objetivo da audiência de conciliação ou de mediação é tentar resolver a questão de maneira mais rápida possível. Quando se faz um acordo na audiência de conciliação ou de mediação, a ação se encerrará, com a aprovação do acordo pelo juiz. Essa aprovação passa a ter valor de sentença.

Este acordo deverá estar assinado por ambas as partes e conter todas as condições estabelecidas durante a negociação, tendo em suas cláusulas como serão cumpridas as obrigações acordadas.

1

**DEPOIS DO ACORDO SER APROVADO PELO JUIZ,
NENHUMA DAS PARTES PODE ALEGAR
ARREPENDIMENTO**

2

**A ÚNICA POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DO
ACORDO É SE OCORRER FALHA NA FORMA DE
CONSENTIMENTO**

**EXEMPLO: SE UMA DAS PARTES NÃO LEVAR
ADVOGADO PARA A AUDIÊNCIA;
SE O CONCILIADOR OU MEDIADOR FORÇAR UM
ACORDO.**



**A LEI PREVÊ PRAZO PARA QUESTIONAMENTO EM
ATÉ 2 ANOS DA DATA DA AUDIÊNCIA.**



11- O que acontece se eu não fizer fizer um acordo? Qual é o próximo passo dentro do processo?

Se não houver acordo, a audiência é encerrada e o conciliador (ou mediador), deve explicar as consequências do prosseguimento da ação.

O próximo passo será o agendamento de uma nova audiência, chamada audiência de instrução e julgamento, abrindo-se prazo para o réu apresentar sua defesa.



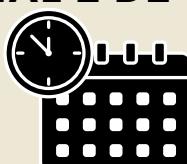
NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VOCÊ PODE DEPOR E ATÉ MESMO CHAMAR TESTEMUNHAS



NÃO HAVENDO ACORDO, SIGNIFICA QUE O PROCESSO VAI CONTINUAR



O TEMPO MÉDIO DE UM PROCESSO JUDICIAL É DE QUATRO ANOS E TRÊS MESES (SEGUNDO O CNJ)



O JUDICIÁRIO É CHEIO DE PROCESSOS, POR ISSO DEMORA TANTO!!!



SEU PROCESSO ACABA COM UMA DECISÃO FINAL DO JUIZ (SENTENÇA), QUE PODE ACONTECER NO FIM DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO OU ATÉ 30 DIAS DEPOIS



12- O juiz participa?

Não, o juiz não é responsável pela audiência de conciliação, sua função é apenas marcar uma data, local e hora. Sendo assim, quem preside essa audiência é o conciliador/mediador.

Caso não haja acordo, aí sim o juiz entrará definitivamente em ação.

Se houver acordo o juiz será responsável por analisar e aprovar os termos acertados.



QUAL É A FUNÇÃO DO JUIZ NA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO?

DÊ UMA OLHADA EM UM TRECHO DO ART. 334 DO CPC



SUA FUNÇÃO É MARCAR A AUDIÊNCIA!

1

SE O JUIZ ACEITAR A PETIÇÃO INICIAL ELE MARCARÁ A AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

2

SE TIVER ACORDO ELE FICA RESPONSÁVEL POR ANALISAR E APROVAR

3

SEM ACORDO? O PROCESSO SEGUE



O RESPONSÁVEL PELA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO É O MEDIADOR/CONCILIADOR

13- Posso fazer um acordo depois da audiência de mediação e conciliação? Como faço isso?

Sim. Mas nesse caso o acordo fora de audiência ocorre, normalmente quando as partes resolvem se reunir, e pedir conjuntamente afirmado que fizeram um acordo.

Caberá ao juiz analisar os termos do acordo, ele terá que aprovar por meio de um documento chamado homologação.



O JUIZ COSTUMA ACEITAR OS TERMOS DO ACORDO



A RECUSA DO JUIZ É COMUM QUANDO ELE ENCONTRA PROBLEMAS NO ACORDO EX. COAÇÃO



O ACORDO ACEITO PELO JUIZ TEM A MESMA FORÇA DE UMA SENTENÇA COMUM



SE O ACORDO TEM FORÇA DE SENTENÇA, ELE DEVE SER CUMPRIDO FIELMENTE PELAS PARTES



**DESCUMPRIMENTO = COBRANÇA POR MEIO DE QUAL TIPO DE PROCESSO???
PROCESSO DE EXECUÇÃO!**



14- O meu advogado pode me substituir na audiência?

Se você não puder ir na audiência de mediação e conciliação é seu dever fazer um documento, com a ajuda de seu advogado, indicando uma outra pessoa para ir no seu lugar, te substituindo (esse documento se chama procuração).

A pessoa que está te substituindo deve ir acompanhada de um advogado, ou seja, se seu advogado te substituir ele precisará ir acompanhado por outro advogado.

Confuso, não é? Olhe esse **exemplo**: Lucas não pode comparecer na audiência de mediação e não tem ninguém para indicar para substituí-lo além de seu próprio advogado, Antônio. Se Antônio substituir a presença de Lucas, ele **NÃO PODE IR NA AUDIÊNCIA SOZINHO**, precisando chamar um amigo ou colega de trabalho para acompanhá-lo.

É PRECISO DE DUAS PESSOAS/SUJEITOS NA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

ADVOGADO (A)



VOCÊ OU UMA PESSOA TE SUBSTITUINDO



SE SEU ADVOGADO TE SUBSTITUIR, SERÁ NECESSÁRIO A PRESENÇA DE:

SEU ADVOGADO ORIGINAL TE SUBSTITUINDO



UM ADVOGADO ACOMPANHANDO SEU ADVOGADO ORIGINAL, OU UMA PESSOA COM PROCURAÇÃO AGINDO EM SEU NOME



15- Quais são as vantagens de fazer um acordo?

A vantagem maior é encerrar o litígio ali naquele momento e receber uma compensação por isso.

A não aceitação do acordo, pode levar para um recurso em um tribunal superior que irá demorar mais tempo de resposta do juizado.

Se a proposta for legal, melhor aceitar e encerrar tudo ali, evitando assim, talvez uma perca de tempo em aguardar uma decisão que com certeza, irá demorar muito.

1

PARA QUE HAJA UMA NEGOCIAÇÃO ALGUEM DEVE FAZER UMA PROPOSTA

2

ESSA PROPOSTA DEVE PARTIR DE UMA DAS PARTES (AUTOR OU RÉU)

3

RESOLVER UM PROCESSO PODE LEVAR ANOS



ISSO SIGNIFICA QUE SEU GASTO DURANTE TODO O PROCESSO PODE SAIR MUITO CARO



**POR ISSO, ANALISE BEM...
PAGAR MAIS OU RECEBER MENOS NA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PODE SAIR MAIS BARATO!**



- **SIMPLES**
- **RÁPIDO**
- **LUCRATIVO**
- **POUCO DESGASTE**





16- O que devo levar para a audiência de mediação e conciliação?

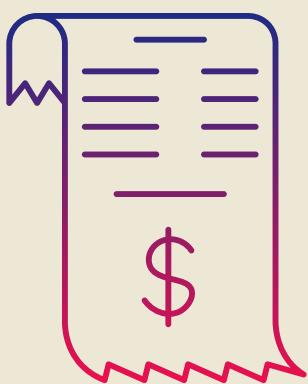
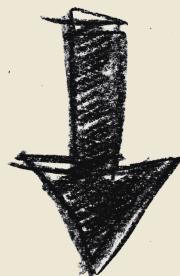
Primeiramente, você precisará estar inteirado de todo conteúdo do processo, deverá ficar atento a todos os detalhes e estar alinhado com o seu advogado de forma clara e simples.

Tenha em mente todos os pormenores dos fatos ocorridos. Além disso, você deve levar consigo documentos que comprovem os danos aos quais estão sendo pedidos no processo. Ter um resumo de forma esquemática também vai ajudar a se posicionar de acordo com o andamento da audiência.

Outro ponto importante que deve ser observado, é com relação ao horário marcado para a audiência. Chegue sempre um pouco antes, pois pode ser necessário alinhar com o seu advogado alguns pontos importantes. Para finalizar, vá para a audiência disposto e aberto para fazer um acordo, caso contrário, poderá comprometer todo o objetivo da audiência.



LEVE DOCUMENTOS QUE PROVEM SUAS EVENTUAIS PERDAS/DANOS/DESPESAS



NOTA FISCAL, CUPONS, RECIBOS...



TENHA EM MÃOS UM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO. POR GARANTIA!



17- Como funciona o procedimento dessa audiência?

Uma audiência de mediação e conciliação deve acontecer no Tribunal da cidade onde ocorre a ação. Porém, com a pandemia da COVID-19, as audiências de mediação e conciliação, passaram a ser realizadas também de forma virtual.

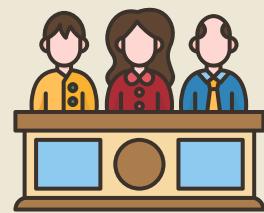
A audiência é feita sob orientação de um conciliador e acontece em um local menos formal e intimidador. Contudo, é indispensável o acompanhamento de um advogado no dia da audiência, pois ele irá intermediar, conversar e defender seus interesses.

Assim, o réu é chamado para uma reunião de acordo e não para responder ao processo propriamente dito, já que o objetivo da audiência de conciliação é buscar uma alternativa de solução confortável para as partes envolvidas. Com isso, chegando a um acordo, a ação termina. Por outro lado, se não há consenso, o processo passa a ser litigioso, ou seja, a decisão ocorrerá na justiça (o juiz decidirá).

No entanto, o intuito de se pedir uma audiência de conciliação é para resolver a questão o mais rápido possível e definitivamente, sem a necessidade de ir para a Justiça comum. Portanto, todos os esforços devem ser feitos para se chegar a um ponto comum que agrade e atenda ambas as partes.



UTILISE O BOM SENSO PARA NEGOCIAR



SE NÃO HOUVER ACORDO O PROCESSO CONTINUA, E EM SEU FINAL, O CONFLITO SERÁ DECIDIDO PELO JUIZ

18- Qual é o objetivo dessa audiência?

A conciliação é o ato na qual as partes se reúnem para resolverem amigavelmente o problema. É um meio de autor e réu resolverem suas indiferenças sendo auxiliados por uma terceira pessoa (conciliador), e seu objetivo é de aproximar e orientar na proposta do acordo, acelerando o resultado do processo.

Na mediação as partes expõem seu pensamento e terão uma oportunidade de solucionar questões importantes de um modo passivo, através de um mediador ou conciliador. Sua função é aplicar técnicas que facilitam o diálogo, para que as partes possam chegar a uma resposta para o conflito.

FUNÇÃO EM COMUM DO MEDIADOR E CONCILIADOR



RESSOLVER O PROBLEMA PACIFICAMENTE



DE MODO RÁPIDO E TRANQUILO



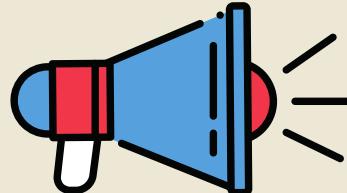
**IDENTIFICANDO UM PONTO EM
COMUM ENTRE AUTOR E RÉU**



19- Quando pode ser feita uma audiência de mediação e conciliação?

Entre as principais situações que podem ocorrer a audiência de conciliação estão:

PROPAGANDA ENGANOSA;



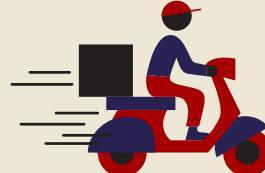
ACIDENTE DE TRÂNSITO, COM PREJUÍZO ECONÔMICO;



FINANCIAMENTO IRREGULAR, DÍVIDAS BANCÁRIAS;



ATRASOS NAS ENTREGAS DE PRODUTOS;



CAUSAS TRABALHISTAS;



PROBLEMAS COM EMPRESAS DE TELEFONIA, PLANO DE SAÚDE;



DANOS AO PATRIMÔNIO;



AGRADECIMENTOS

Nós, do grupo "THE LAW" gostaríamos de agradecer a todos os leitores deste informativo sobre audiência de mediação e conciliação.

Agradecemos também ao Professor Heitor Amaral Ribeiro, que ministra a disciplina de Direito Processual Civil I, pelo auxílio neste trabalho.

Como vimos, o tema "audiência de mediação e conciliação" é complexo e traz consigo uma série de duvidas, buscamos responder algumas destas da forma mais simples, objetiva e didática o possível, evitando termos jurídicos como artigos, jurisprudências e doutrinas.



OBRIGADO

Audiência de conciliação e mediação

João, um trabalhador rural de origem humilde, com nenhum conhecimento jurídico, é citado em um processo de autoria de José, seu vizinho, o qual o acusa de não ter pago pela vaca que o teria vendido. Dessa forma, observando que a data da Audiência de Conciliação teria sido marcada, João procura seu filho, Antônio, agora advogado, para que ele possa lhe explicar o que é uma Audiência de Conciliação, e quais são os próximos passos a serem tomados.



1- Procurar ajuda profissional

João procura seu filho (advogado) para entender do que se trata e como proceder.



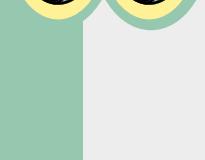
2 - Advogado

Sabendo que o seu pai é um homem humilde e de pouco conhecimento, Antônio explica sobre o processo de maneira simples, sem o "juridiquês" para que ele possa entender.



3 - Esclarecimentos

João, abrindo a sessão de perguntas, questiona seu filho:
- Antônio, o que é esse trem de Audiência de Conciliação?



A Audiência de conciliação é uma oportunidade que o réu, no caso, o Senhor, tem de conversar com o autor da ação, o Seu José, para tentar entrar em um acordo.



Conhecido por nós, advogados, como autocomposição, é o primeiro passo a ser realizado após o recebimento desse documento chamado Citação.

João prossegue com suas perguntas:

- E se eu não quiser fazer esse negócio?

Antônio responde: - A única forma dessa audiência não existir, é se ambas as partes do processo, o Senhor e o José, afirmarem de forma expressa o seu desinteresse. Como a parte autora decidiu pela realização desta, ela deverá existir.





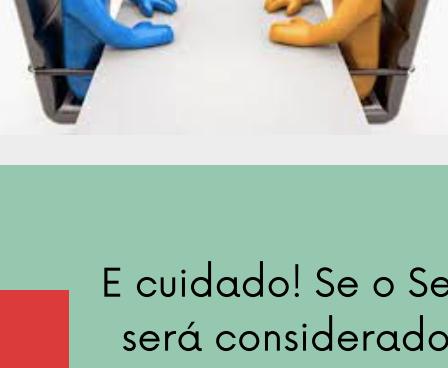
- Eu posso faltar nessa audiência? Ou ir sozinho?
 - Não, pai, o Senhor é obrigado a comparecer com um advogado.

Se o senhor não comparecer, tem que pagar uma multa de 2% do valor do que o Seu. José está pedindo no processo.

Mas se o senhor não puder ir, pode mandar um representante com uma procuração com poderes específicos para negociar e transigir em seu nome.



João então continua a perguntar: você que é meu advogado pode ser meu representante? Antônio explica que não, ele deve ter uma representante e um advogado, ou seja, tem que ser duas pessoas.



E que dia é essa audiência, Antônio?

Pai, na citação essa data já vem expressa, com a data, local e horário da Audiência.

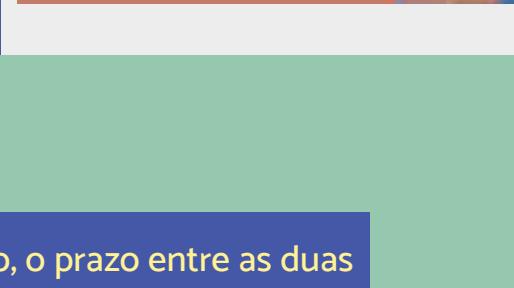


E cuidado! Se o Senhor for chamado e não estiver, será considerado ausente, inclusive em casos de atraso. Por isso devemos chegar na hora marcada e ficarmos atentos, já que o Juiz não é obrigado a conceder qualquer tipo de tolerância.

E esse juiz aí vai falar o que lá? Tem que resolver tudo num dia só?



Na verdade, a pessoa responsável é chamada de Conciliador ou Mediador



E pode haver mais de uma audiência, entretanto, o prazo entre as duas não pode passar de 2 meses da primeira sessão. Mas, se não for feito acordo na audiência de conciliação, poderá ser marcada uma audiência de instrução e julgamento ou o juiz poderá julgar antecipadamente a lide, que no caso seria o pleito ou objeto da causa.



- Posso ir direto depois do trabalho, antes de passar em casa e tomar banho?

Antônio se apressa para responder essa questão: - Não, pai... Existe um tipo de etiqueta a ser seguida nesses locais.





O Senhor precisa ir limpo, usar calça, camisa e sapato fechado, de preferência. Caso contrário, o Senhor pode até mesmo ser proibido de participar da Audiência.



João: E o que acontece se eu fizer um acordo com o José?

Nesse caso, acontecerá a homologação por sentença, ficando intimadas as partes. Isso significa que os erros identificados no processo serão aprovados ou confirmados, por exemplo.

Mas antes disso, será escrito o que foi combinado na Audiência, e levado para o juiz homologar. Agora, caso vocês não entrem em um acordo, o juiz abrirá um prazo para o Senhor, enquanto réu, responder, por meio do seu advogado.



João, com seu coração mais leve e suas dúvidas esclarecidas, abraça seu filho Antônio e diz que sente orgulho por ele conseguir explicar as coisas tão bem a um senhor como ele.

COMO COBRAR UM DEVEDOR

Conheça os melhores métodos de receber

AVALIAÇÃO

Primeiramente, é de suma importância que você avalie a pessoa que você será credor, um bom devedor é aquele que possui bens e garantias para se cobrar em caso de inadimplência.

LEMBRE-SE: um mal devedor pode fugir de sua dívida.

DOCUMENTOS

A documentação necessária é de suma importância para a efetivação da cobrança, você precisa ter algum título executivo que facilite a cobrança caso o devedor não cumpra com a sua obrigação.

OBS: prevenção nunca é demais, documente tudo.

MÉTODOS

O modo em que é feito o documento que comprovará a condição de credor que você tem com seu devedor também é bastante considerável, vez que a apresentação dele de forma correta poupará tempo e problemas, desde que cumpra com o posto anteriormente e a seguir.

O QUE VOCÊ PRECISA PARA A COBRANÇA

Como receber e reduzir a inadimplência

AVALIAÇÃO

Como já dito, você precisa avaliar bem a pessoa que será seu credor, por quanto, caso o devedor venha a não cumprir com seu pagamento você consiga executar seus bens, pois caso ele não possua bens ou lhe dado uma garantia, após 5 anos sem êxito na cobrança, sua dívida inexistirá.

DOCUMENTOS

Assim, como explicitado, a documentação facilita a cobrança e auxilia na rapidez dela, desde que você tenha documentos hábeis para executar o devedor e os bens acima explicitados na avaliação, sendo o mais comum, um contrato assinado pelas partes e 2 testemunhas.

MÉTODOS

Aqui o direito entra em ação, após uma boa avaliação e uma boa documentação feita pelo credor ao firmar contrato com um determinado devedor, com a documentação hábil e um bom profissional do direito ao seu auxílio, em caso de não pagamento, mais fácil será a execução da dívida.

O QUE É PRECISO PARA FACILITAR

Para reduzir os problemas e receber rápido

1º PASSO

DOCUMENTAÇÃO É TUDO, TENHA TUDO DOCUMENTADO!

Para facilitar ao máximo, faça contrato como falado acima, tenha títulos de crédito, entre outros que serão explicitados como títulos executivos extrajudiciais em folha separada

2º PASSO

Ao deter dos documentos necessários, caso o seu devedor não cumpra com o acordo, entre em contato com o advogado com o necessário para iniciar com o procedimento de execução, caso você tenha algum título extrajudicial facilitará o processo.

3º PASSO

Caso você não tenha um título executivo extrajudicial, não desanime, você pode usufruir do procedimento comum para demonstrar a dívida que você é credor e, mediante cumprimento de sentença, receber o valor desejado.

OBS: SEMPRE CONSTITUA DOCUMENTO PARA COMPROVAR

TÍTULOS EXECUTIVOS EXRAJUDICIAIS

Caso você os tenha, mais facil cobrará

TÍTULOS

- I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;
- II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

TÍTULOS

- III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;
- IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;

TÍTULOS

- V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;
- VI - o contrato de seguro de vida em caso de morte;
- VII - o crédito decorrente de foro e laudêmio;

TÍTULOS EXECUTIVOS EXRAJUDICIAIS

CONTINUAÇÃO

TÍTULOS

VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;
IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

TÍTULOS

X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;
XI - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;

TÍTULOS

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

OBS: NA DUVIDA CONSULTE UM ADVOGADO!

CONCLUSÃO

Documentos, dúvidas e panorama geral

DOCUMENTOS

SEMPRE CONSTITUA DOCUMENTOS, DEMONSTRE TODAS AS NEGOCIAÇÕES QUE FOREM FEITAS, TODO DOCUMENTO É PROVA PARA COBRANÇA QUE SERÁ FEITA CASO O DEVEDOR NÃO CUMPRA COM O DEVIDO.

DÚVIDAS

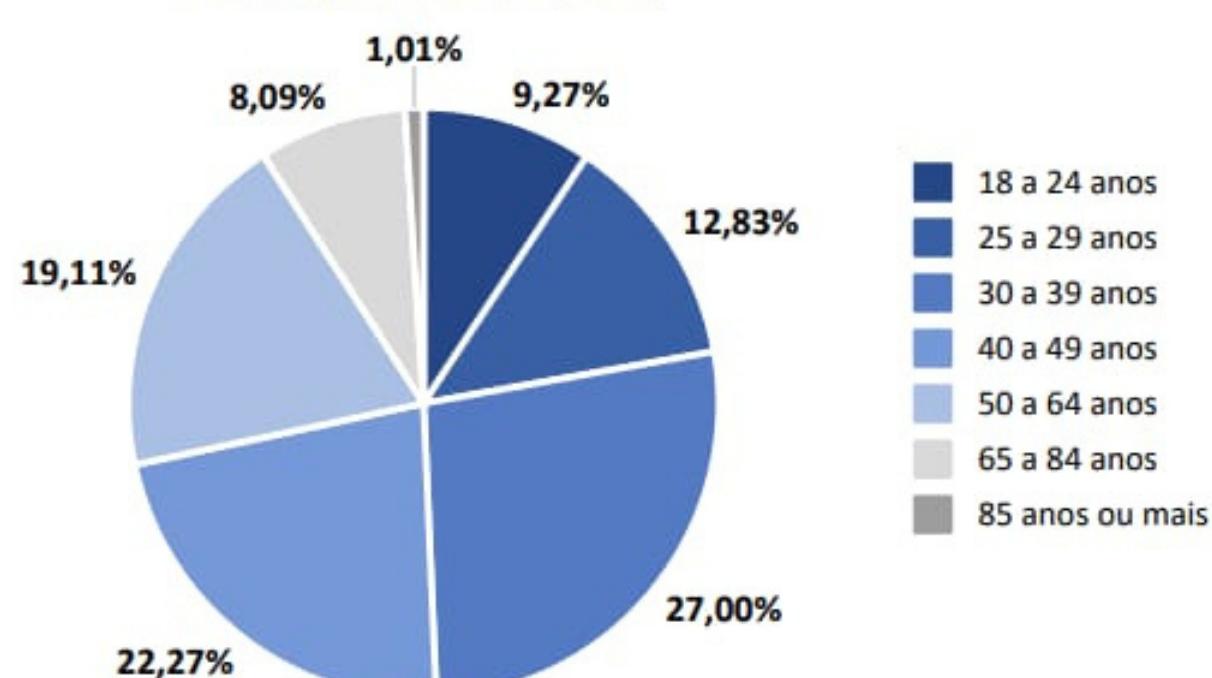
SEMPRE AVALIE BEM A SITUAÇÃO, AVALIE A PESSOA QUE VOCÊ ESTÁ FAZENDO NEGÓCIO, AVALIE SEU PATRIMÔNIO E, QUANDO POSSÍVEL, PEÇA ALGO EM GARANTIA.

IMPORTANTE: NA DÚVIDA SEMPRE CONSULTE UM ADVOGADO!!!

PANORAMA GERAL

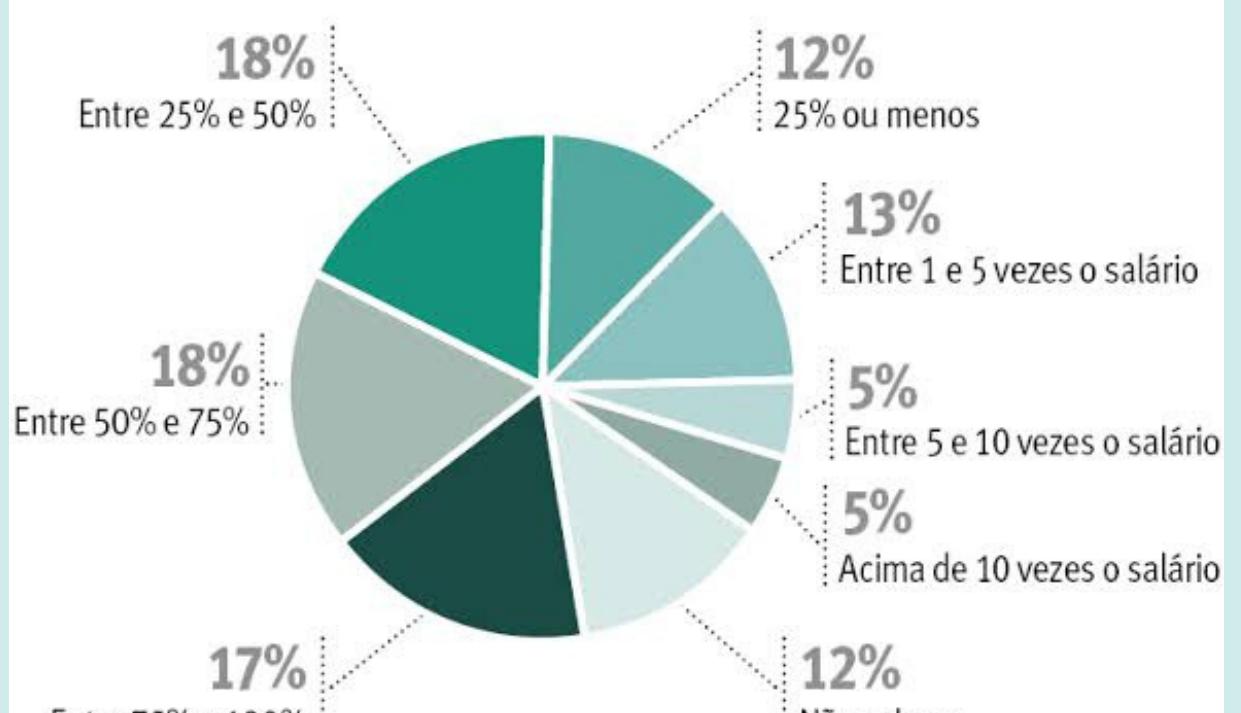
Gráfico 3 - Número de pessoas inadimplentes por Faixa Etária

Participação no total (abril/2020)



COMPROMETIMENTO DA RENDA COM AS CONTAS EM ATRASO

% que o valor total das dívidas em atraso representa da renda mensal dos inadimplentes*



*Pesquisa feita com 600 consumidores inadimplentes

FONTE: SPC BRASIL

Atenção

O QUE VOCÊ CREDOR DEVE
SABER NA HORA DE
COBRAR DÍVIDAS?

Saiba o que fazer!

Cumprimento de sentença,
protesto, fraude contra credores,
penhora, prescrição



Andreia Reis
Anna Paula Fedrigo
Bruna Felicio
Fernando Stecca
Giovanna Guaratto
Maria Angelica
Marina Luisa



Cumprimento de sentença



→ Se comprovado o não pagamento do devedor, você poderá executá-lo.

→ Após a condenação você deve entrar com uma petição para dar inicio ao cumprimento da sentença.

→ Na petição você deve apresentar o demonstrativo atualizado do débito, os juros aplicados e suas taxas.

→ Se possível, você deve incluir quais bens do devedor você deseja ver penhorados.

→ Depois da petição o devedor será intimado para o pagamento voluntário no prazo de 15 dias úteis, caso não pague será acrescentado ao valor 10% de multa e 10% de honorários - dando inicio ao cumprimento da sentença.

→ Passado o prazo, se não houver iniciativa por sua parte, o processo será arquivado e começa a correr o prazo de prescrição.

Protesto

→ Depois do prazo para pagamento voluntário a decisão judicial poderá ser levada a protesto.

→ O protesto de sentença condenatória é uma das vias possíveis para que você exija o pagamento da dívida.

→ Ao tornar público o não pagamento, o protesto busca cumprir a sentença por meio da vinculação do débito ao nome do devedor.

→ Você pode solicitar pessoalmente, ou representado por um advogado, a certidão de condenação.

→ É importante que no ato do protesto você informe o valor da dívida e o endereço do devedor.



NO!



Expropriação

→ Existem três formas de expropriação:

→ | Adjudicação: se refere ao bem de patrimônio do exequente ou terceiro que é transferido como um meio de pagamento.

→ | Alienação: o bem é alienado, ou seja, o mesmo é colocado em leilão ou por iniciativa particular e o valor adquirido cumpre a obrigação.

→ | Apropriação: se refere a se apropriar dos rendimentos da empresa ou comércio que traga frutos.

Fraude contra credores e a execução

→ | Com o objetivo de combater a fraude esta cartilha alerta os mecanismos jurídicos que impedem o devedor de desfazer dos bens.

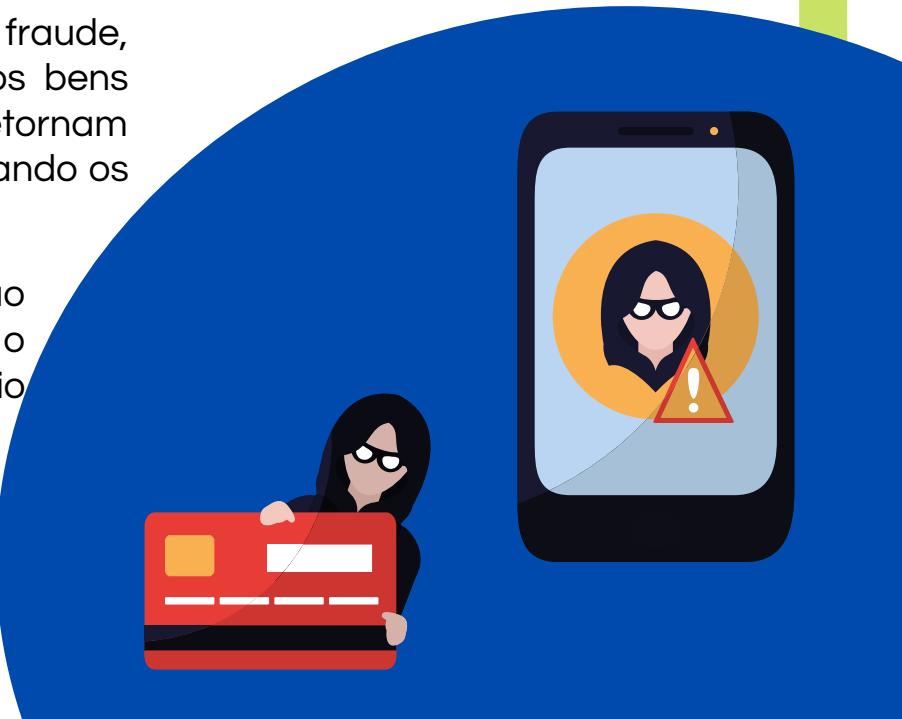
→ | A AÇÃO PAULIANA consiste em revogar o ato fraudulento quando você conseguir provar a má-fé.

→ | Os requisitos são: a capacidade de prejudicar o credor e a má-dé do terceiro adquirente.

→ | Caracterizada a existência de fraude, mediante sentença anulatória, os bens alienados fraudulentamente retornam ao patrimônio do devedor, revogando os atos fraudulentos.

→ | Configurada a fraude a execução você poderá requerer o pronunciamento do juiz por meio de ação incidental.

→ | A fraude contra a execução viola tanto os seus direitos quanto a dignidade da justiça, portanto é cabível multa.



Penhora



- É através da penhora que se ampara a garantia de um bem para suprir uma dívida do devedor.
- A penhora não significa que o devedor perdeu o bem, muitas vezes isso apenas impulsiona a negociação.
- Não se efetivando as negociações o bem será oferecido a você, extinguindo ou não a obrigação da dívida.
- Se o bem penhorado for insuficiente continuam as buscas para penhorar outros bens até quitar a dívida.
- Se negada, os bens irão a leilão para que o valor seja suficiente para quitar a dívida.

"É obrigação do cidadão pleitear seus direitos. Quem pleiteia seus direitos, está ajudando a garantir o direito de todos."



Dicionário Jurídico

Credor: a quem ou a que se deve dinheiro ou qualquer outro valor.

Devedor: que ou que está débito.

Cumprimento da Senteça: é o procedimento que concretiza a decisão do juiz feita ao fim do processo de conhecimento.

Trânsito em Julgado: momento em que uma decisão - sentença ou acordão - torna-se definitiva, não podendo mais ser objeto de recurso.

Prescrição: a perda da pretensão do titular de um direito que não o exerceu em determinado lapso temporal.

Protesto: ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos.

Penhora: apreensão dos bens do devedor, por mandado judicial, para pagamento da dívida ou da obrigação executada.

Processo de Execução:

processo que tramita perante o poder judiciário, visando o cumprimento da obrigação que o devedor não adimpliu espontaneamente.

Título Executivo:

ato jurídico capaz de legitimar a prática dos atos de agressão a serem praticados sobre os bens que integram um dado patrimônio, de forma a tornar viável sua utilização



**ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E
COMUNICAÇÃO (ESAMC)**

Augusto Santana Bevilacqua, Jessica Canuto do Carmo, Laryssa Borges e Silva,
Maria Eduarda Andrade Peixoto e Yasmim Farah.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL V

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Uberlândia

2022

I. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

O cumprimento de sentença, seja definitivo ou provisório, é um dos meios de recuperação de crédito. Quer dizer, após um processo de conhecimento, na qual reconhece a existência de um crédito em favor de um determinado credor, inicia-se a ação para cumprimento da ordem judicial, neste caso para recuperação de valores ou coisas.

Dessa forma, no cumprimento de sentença, há exclusivamente a busca por recursos de propriedade do devedor para satisfazer o crédito existente. Ou seja, tal cumprimento poderá ser definitivo, quando sentença já tenha sido transitada em julgado, logo, não pender hipóteses recursais; ou poderá ser provisório, ocasião que pender recurso sobre a sentença proferida e seja desprovido de efeito suspensivo, que paralisa o trâmite da ação de cumprimento de sentença. Neste último caso, processo corre sob responsabilidade do credor, isto é, se decisão for reformada em recurso, deverá reparar o dano que o devedor haja sofrido.

Então, cabe esclarecer o cabimento do processo de cumprimento de sentença nos casos em que sentença reconheça o pagamento de quantia certa, a obrigação de fazer ou não fazer, e na de entregar coisa certa

1. PROCEDIMENTO

Iniciado o processo, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado do débito e comprovante de pagamento das custas iniciais, devedor será intimado para pagar, entrar, fazer ou não fazer em 15 dias. Decorrido tal prazo sem o efetivo cumprimento da ordem judicial, poderá incidir multa, e em situações de pagar quantia certa, juros e correção monetária.

Entretanto, o devedor poderá impugnar o cumprimento de sentença, como meio de defesa, podendo alegar: falta ou nulidade da citação; ilegitimidade de parte; inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; penhora incorreta ou avaliação errônea; excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

II. A PENHORA DE BENS

A penhora de bens é o ato judicial que garantirá ao credor o pagamento de uma dívida em aberto através de uma execução judicial, sendo sanada pela constrição de bens, na qual o devedor terá seu bem expropriado. Ou melhor, ela não só garante a quitação de dívida para o credor, mas as custas processuais e os honorários advocatícios, devendo este procedimento ocorrer após a execução judicial, quando o devedor ignora a decisão dada pelo juiz.

Entretanto, após a penhora, há possibilidade de renegociação com o credor, por parte do devedor antes de perder totalmente sua posse e propriedade do bem penhorado. Logo, nos casos de penhora de bem imóvel ou móvel, será oferecido ao credor de duas formas:

- a) *Como forma de pagamento*: a adjudicação do bem, em que o credor receberá sua posse e propriedade; ou
- b) *Por alienação*: valor arrecadado em leilão do bem, nos casos de não interesse do bem penhorado por parte do credor.

A priori, a penhora deverá seguir uma ordem de preferência, mas o juízo poderá escolher bens distintos para penhorar, em tese a ordem se daria pela penhora de: dinheiro em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado; títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; veículos de via terrestre; bens imóveis; bens móveis em geral; semoventes; navios e aeronaves; ações e quotas de sociedades simples e empresárias; percentual do faturamento de empresa devedora; pedras e metais preciosos; direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia; e outros direitos.

Todavia, o credor não pode receber como penhora bens inalienáveis, como bens públicos, bens de família, imóveis tombados; ou caso um bem seja informado como não penhorável pelo devedor. Também, fonte de renda para sustento; bens que são utilizados no trabalho; seguro de vida; caderneta de poupança (até 40 salários-mínimos); recursos públicos recebidos por instituições privadas; materiais utilizados em obras; créditos de alienação de unidades imobiliárias sob incorporação imobiliária; recursos públicos de partido político vestuários e pertences pessoais não poderão ser recebidos pelo credor.

Além disso, há também a possibilidade da penhora *online*, que ocorre por meio do *BacenJud*, sistema o qual ocorre a verificação de dinheiro em conta do devedor, bloqueando o valor necessário para sanar a penhora.

III. CONCLUSÃO

Dessa forma, o processo de cumprimento de sentença existe para obrigar alguém de fazer aquilo descrito na sentença dada no processo de conhecimento, seja uma obrigação de fazer/ não fazer, pagar quantia certa ou entregar coisa certa.

Sendo assim, o principal meio de arrecadação de fundos para cumprir a obrigação de pagar é através da penhora dos bens do credor. Assim, por meio dessa penhora será possível a quitação da dívida e o pagamento dos honorários e das custas processuais.

Contudo, pode ocorrer da penhora ser insuficiente para a satisfação do crédito. Então, nesses casos, o processo será arquivado pois todos os bens foram analisados, mas a dívida ainda não foi paga. Por consequência, nesse momento, o advogado deverá se atentar ao prazo prescricional desse crédito e em casos de o devedor construir um patrimônio suficiente para saldar o débito, poderá haver uma nova tentativa de penhora para satisfação da conta. Por fim, o processo se encerrará quando for concluída com sucesso a satisfação do dever contido na sentença anterior.

Seguem anexas as imagens da Cartilha para o Credor, bem como um exemplo didático:



EXEMPLO DE CASO

A instituição financeira Banco X emprestou a Maria, mediante empréstimo bancário, a quantia de R\$100.000,00. Em sentença, fora determinado que Maria deveria pagar ao Banco a quantia devida, entretanto, apesar da sentença, ela continuou inadimplente para com Banco X. Com a ajuda de sua advogada, o banco decidiu iniciar um Cumprimento de Sentença para receber o valor devido por Maria.

1º PASSO

Banco X apresenta em juízo o valor de R\$100.000,00 a ser pago por Maria

2º PASSO

Maria é intimada a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%

3º PASSO

Maria paga a dívida ao Banco X e o processo é finalizado



4º PASSO

Se Maria não realizar o pagamento, ela terá o prazo de 15 dias para contestar o valor ou a existência da dívida.

Além dos 10% de multa, surgem os 10% a serem pagos ao advogado em razão do cumprimento de sentença



5º PASSO

Maria deve discordar (impugnar) do valor ou da existência da dívida.

O Banco X tem um prazo de 15 dias para se manifestar em relação à contestação de Maria

6º PASSO

Após 15 dias, o juiz irá julgar a impugnação.

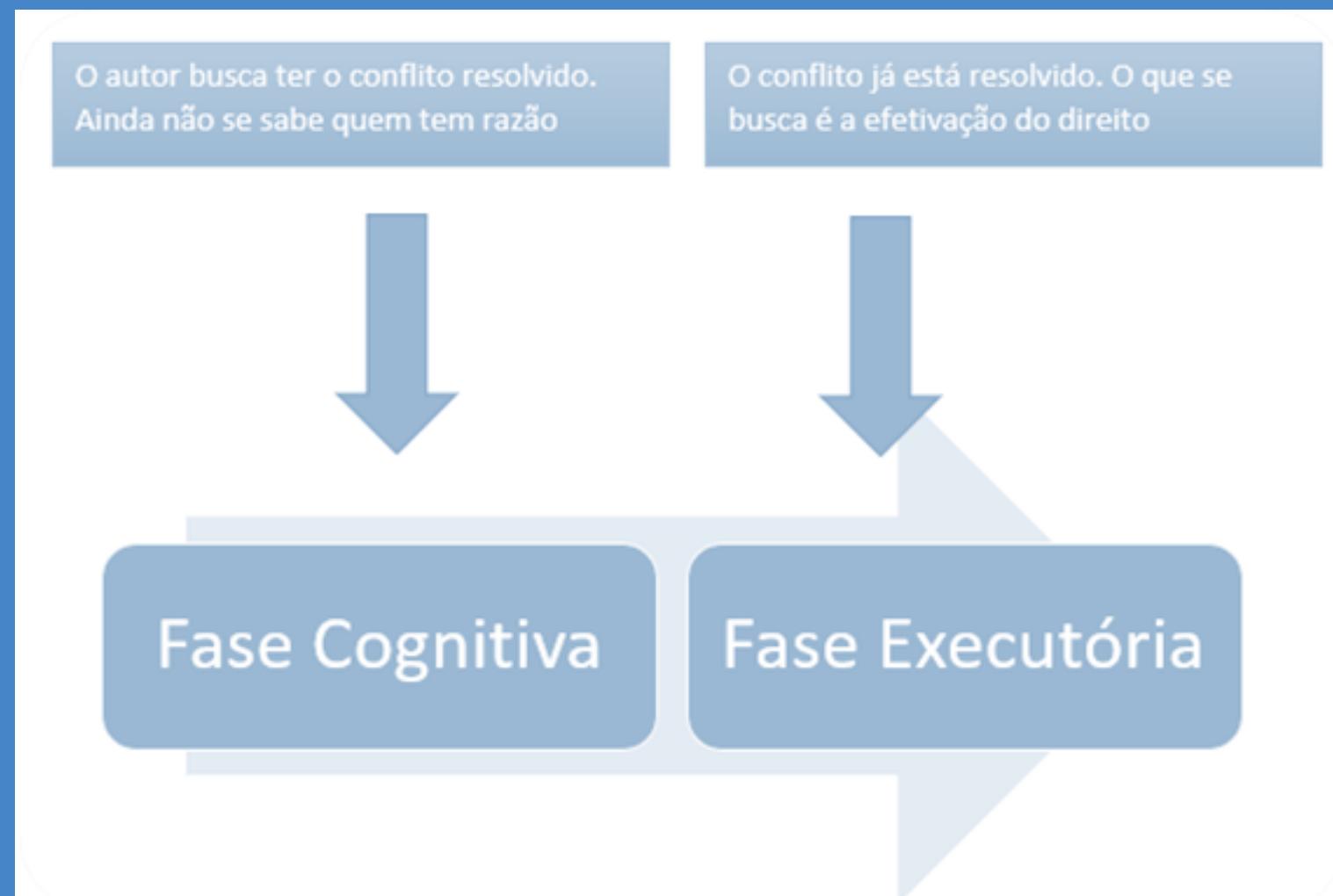
Caso Maria ou o Banco X discordem da decisão do juiz, poderá interpor recurso (apelação), na tentativa de modificar o que foi decidido.



Cumprimento de Sentença e Processo de Execução no Direito Processual Civil



No processo pode haver interdependência entre as fases, ou seja, pode ser iniciado na fase cognitiva, e depois seguir para a fase executória a partir da sentença, ou iniciar diretamente na fase executória.



Assim, o Poder Judiciário pode ser provocado em duas situações distintas: quando há a necessidade de que o juiz (ou árbitro) resolva a lide ou quando há apenas a demanda de uma efetivação do direito que cabe ao autor.

O que é Cumprimento de Sentença?

O Cumprimento de Sentença é uma fase no processo civil que concretiza a decisão do juiz, ou seja, cumpre a execução do título extrajudicial. Essa ferramenta está disposta nos artigos 513 e 538 do Novo Código de Processo Civil.



TÍTULOS JUDICIAIS (Cumprimento de Sentença)

- Decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;**
- Decisão homologatória de autocomposição judicial;**
- Decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza;**
- O formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal;**
- O crédito de auxiliar da justiça, quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial;**
- Sentença penal condenatória transitada em julgado;**
- Sentença arbitral;**
- Sentença estrangeira homologada pelo STJ;**
- Decisão interlocutória estrangeira, após a concessão do exequatur à carta rogatória pelo STJ.**

Requisitos para o Cumprimento de Sentença

Art. 515 "São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

- 
- I - as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;*
 - II - a decisão homologatória de autocomposição judicial;*
 - III - a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza;*
 - IV - o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal;*
 - V - o crédito de auxiliar da justiça, quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial;*
 - VI - a sentença penal condenatória transitada em julgado;*
 - VII - a sentença arbitral;*
 - VIII - a sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça;*
 - IX - a decisão interlocutória estrangeira, após a concessão do exequatur à carta rogatória pelo Superior Tribunal de Justiça.*
 - X - (VETADO).*
 - XI - requerer a intimação do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)"*

Processo de Execução

-
-
-
-

Já no Processo de Execução o conflito já está resolvido, uma vez que não há necessidade de termos a fase de conhecimento. Dizemos, então, que o credor (aquele que tem o direito de cobrança sobre outro) porta um título extrajudicial. O título extrajudicial é aquele que foi produzido fora do processo.

Temos, então, um processo novo, pois o título extrajudicial não advém de um processo judicial anterior. Ou seja, como o título é concebido fora do processo, são necessários novos autos (um novo processo) para que ocorra a ação de execução (cobrança) da dívida.



TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS (Processo de Execução)

- Letra de câmbio, nota promissória, duplicata, debênture e cheque;**
A escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;
O documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;
- O instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;**
- O contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;**
- O contrato de seguro de vida em caso de morte;**
- O crédito decorrente de foro e laudêmio;**
- O crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;**
- A certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;**
- O crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;**
- A certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;**
- Todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a *lei* atribuir força executiva.**

Diferenças entre Cumprimento de Sentença e Processo de Execução

Comunicação ao executado:

Cumprimento de Sentença	Processo de Execução
Intimação do executado	Citação do executado

Defesa do executado:

Cumprimento de Sentença	Processo de Execução
Impugnação	Embargos de Execução
Prazo: 15 dias	Prazo: 15 dias
Cognição limitada (o executado só pode alegar matérias que não poderiam ter sido alegadas no processo de conhecimento) – Hipóteses taxativas do art. 475	Cognição plena (o executado pode alegar qualquer matéria que poderia ser alegada no processo de conhecimento)

Conclusão

Se o título for judicial, o processo seguirá o rito do Cumprimento de Sentença. Se o título for extrajudicial, o processo seguirá o rito do Processo de Execução. Ambos têm o mesmo objetivo: que o credor tenha o seu direito satisfeito, e que o devedor satisfaça a sua obrigação.



Entregar Coisa Certa

A obrigação de dar coisa certa cria uma relação entre as partes, na qual o devedor deve entregar a coisa certa ao credor, ou seja, o objeto que lhe foi determinado. Já nos casos em que não há como entregar a coisa certa o devedor deve ressarcir as perdas e danos.

E, por ventura, se a obrigação de dar coisa certa não seja cumprida no prazo determinado, o juiz expedirá mandado de busca e apreensão para os bens móveis, caso seja bens imóveis será imissão de posse. Caso não seja possível entregar coisa certa deverá ter uma indenização de perdas e danos.

Obs: O Cumprimento de Sentença não é cabível nas benfeitorias.

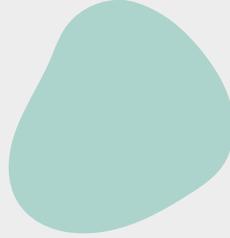


Fazer ou Não Fazer Coisa Certa

O Cumprimento de Sentença de Obrigaçāo de Fazer e Não Fazer está disciplinado nos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil.

O objetivo dessa espécie de cumprimento de sentença é buscar a tutela específica ou o resultado prático equivalente. Na busca dessa finalidade, o magistrado poderá atuar de ofício ou a requerimento.

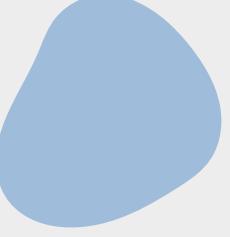




Obrigaçāo de Fazer:

consiste no comprometimento do devedor em realizar, praticar algum ato que resulte num benefício ao credor.

Exemplo: Prestação de um serviço (é o caso do médico, advogado, cantor etc.); produção de alguma coisa (é o caso do artesão, pintor, construtor, alfaiate etc.); ou, até mesmo, a prestação de uma declaração de vontade (é o caso do compromisso de compra e venda de um imóvel, que só depois de pago completamente será transferido seu domínio etc.).



Obrigaçāo de Não Fazer:

consiste no compromisso que o devedor assume com o credor de não praticar determinado ato, de não fazer determinada coisa.

Exemplo: Vizinho que se compromete a não aumentar seu muro ou a não construir nenhum prédio; aquele comerciante que aliena seu estabelecimento e se compromete a não abrir outro da mesma espécie do alienado na mesma rua; entre outros.

Execução de Alimentos



Execução de alimentos é o meio pelo qual pode ser cobrado o devedor de alimentos das parcelas que se encontrarem em atraso. O alimentando pode requerer judicialmente que o devedor pague. Para isso, é necessário que o alimentando possua um título executivo, judicial ou extrajudicial, que tenha o valor previsto.

O exequente é o filho menor ou ex-esposo(a) que tenha um título executivo de alimentos a seu favor e proponha ação de execução de alimentos.

Execução de alimentos no Novo CPC: O que mudou?

Agora, é reconhecida a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos, previsto nos artigos 528 ao 533. Além disso, o Novo CPC prevê sobre a execução de alimentos em outra parte, contida nos artigos 911 a 913.

Havia doutrinadores que defendiam a manutenção do processo autônomo de execução, outros que entendiam pela aplicação do cumprimento de sentença e ainda uma terceira corrente que defendia a aplicação do processo de execução, quando o exequente optasse pelo art. 733 do CPC/1973, e cumprimento de sentença, quando preferisse se valer do art. 732

Sanções ao devedor

O Novo CPC prevê que o devedor será intimado pessoalmente para pagar o débito em 3 (três) dias, para provar que o fez ou para justificar a impossibilidade de efetuar. No CPC/73, o devedor deveria ser citado para pagar o débito. Além disso, o novo código cuidou em ser explícito que deve ser o regime fechado. Ademais, como meio de dar maior efetividade à execução de alimentos no novo CPC, a nova norma prevê a possibilidade de protestar a sentença que fixe alimentos. Com isso, o devedor pode ser inserido nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

Cobrança dos valores

O CPC/15 inovou também ao prever que os valores vencidos do executado poderão ser cobrados em forma de penhora no salário. A condição para isso é que ele possua um emprego com carteira anotada, conforme previsto no art. 529. Porém, o valor descontado não pode ultrapassar 50% do valor dos seus ganhos líquidos.

Execução de alimentos provisórios no NCPC

O novo CPC trouxe a previsão do art. 531, que diz que “o disposto neste Capítulo aplica-se aos alimentos definitivos ou provisórios”. Dessa forma, sempre que houver a necessidade de requerer alimentos provisórios, estes deverão seguir o mesmo rito processual que os definitivos.



DIREITO PROCESSUAL CIVIL V - DIRN7
Genésio Teodoro - RA 119293
Gilberto Marquez - RA 119043
Isabele Camargo - RA 119058
João Pedro Rocha - RA 119473
Matheus Rocha Ferreira - RA 118450
Pedro Vinicius Costa - RA 119081
Victor Velloso - RA 119464

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA



A presente cartilha foi desenvolvida para esclarecer o que poderá ser feito após o pronunciamento da sentença condenatória nestes casos.

65 MI

mais de 65 milhões de consumidores estão inadimplentes, segundo dados do Serasa em fevereiro de 2022.

O QUE É UMA SENTENÇA?

na forma do artigo 203, §1º, do CPC/15, sentença é o pronunciamento onde o juiz, baseando-se nos artigos 485 (sentenças sem resolução do mérito) e 487 (sentenças com resolução do mérito) do CPC, dá fim ao processo ou à fase de conhecimento do procedimento comum. Se o pronunciamento não dá fim ao processo ou à fase de conhecimento ele será caracterizado como decisão interlocutória, e não sentença



OBRIGAÇÃO DE DAR/FAZER/NÃO FAZER

O cumprimento das sentenças depende do tipo de obrigação a ser cumprida pelo devedor: se a obrigação é de dar, fazer ou não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, utilizar-se de medidas de apoio, com o objetivo de “estimular” o cumprimento da obrigação por parte do devedor. Tais medidas estão exemplificadas no §1º do art. 536 do CPC, sendo elas: a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.

OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA

caso o devedor não cumpra voluntariamente a sentença proferida, deverá ser instaurada a fase processual de cumprimento de sentença, a requerimento do exequente (a fase não pode ser instaurada de ofício pelo juiz). Neste caso, o devedor será intimado para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 dias.

INTIMAÇÃO

Em regra esta intimação será feita na pessoa de seu advogado, no entanto, caso o executado não tenha advogado constituído nos autos ou estiver representado pela Defensoria Pública, ele será intimado pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento. Também existe a hipótese de intimação por edital, caso o devedor tenha sido citado dessa forma e não tenha participado do processo. A intimação sempre será feita pessoalmente caso a fase de cumprimento de sentença tenha sido instaurada após um ano do trânsito em julgado da sentença (trânsito em julgado é quando não cabem mais recursos contra a sentença).



DIREITO PROCESSUAL CIVIL V - DIRN7
Genésio Teodoro - RA 119293
Gilberto Marquez - RA 119043
Isabele Camargo - RA 119058
João Pedro Rocha - RA 119473
Matheus Rocha Ferreira - RA 118450
Pedro Vinicius Costa - RA 119081
Victor Velloso - RA 119464

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONTRA QUEM POSSO INGRESSAR

O cumprimento de sentença só poderá ser promovido contra aqueles que participaram da fase de conhecimento. Exemplo: duas pessoas são codevedoras, mas o credor só ajuizou a ação de cobrança contra uma delas. O cumprimento da sentença desta ação só poderá ser promovido contra o devedor que participou da ação. Vale ressaltar que esta regra também vale para fiadores, podendo ser utilizada como uma forma de defesa.



ART. 514, CPC

caso a relação jurídica entre as partes esteja sujeita a condição ou termo, o requerente precisará provar a realização da condição ou a ocorrência do termo para que a fase de cumprimento de sentença seja instaurada. Relações jurídicas sujeitas a condição dependem da ocorrência de um evento futuro e incerto. Já as relações jurídicas sujeitas a termo dependem de um evento futuro e certo.

ART. 515, CPC

O art. 515 do CPC lista nos seus incisos os títulos executivos judiciais, que podem ser cumpridos como sentenças. São eles:

I - As decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa.

ATENÇÃO: são títulos executivos judiciais qualquer pronunciamento com caráter decisório que determine o pagamento de quantia, a obrigação de entregar coisa, de fazer ou não fazer. Ao interpretar este inciso, conclui-se que as decisões interlocutórias também podem ser títulos executivos judiciais. Ademais, o art. 519, CPC, determina que as disposições relativas ao cumprimento de sentença também são aplicáveis às decisões que concederem tutela provisória.

II - a decisão homologatória de autocomposição judicial;

III - a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza;

A autocomposição foi muito favorável ao Código de Processo Civil de 2015, como uma forma de aliviar o Poder Judiciário. Seguindo este raciocínio, as decisões que homologam a autocomposição, seja ela judicial ou extrajudicial, são títulos executivos judiciais.

IV - o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal;

V - o crédito de auxiliar da justiça, quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial;



ART. 515, CPC

VI - a sentença penal condenatória transitada em julgado;

Na forma do art. 91, inciso I, do Código Penal, a condenação criminal “torna certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime”. Para tanto, é necessário o trânsito em julgado desta condenação. Para que a sentença penal seja cumprida no direito civil, é necessário a instauração de uma ação autônoma de cumprimento.



VII - a sentença arbitral;

Ao considerar a sentença arbitral como título executivo judicial, fica evidente o esforço feito na criação do CPC/2015 para descarregar o Poder Judiciário.

VIII - a sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça;

IX - a decisão interlocutória estrangeira, após a concessão do *exequatur* à carta rogatória pelo Superior Tribunal de Justiça.

O CPC deixa claro que nos casos dos incisos VI a IX, o devedor deverá ser citado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, não sendo suficiente a mera intimação.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA



ART. 516, CPC

O art. 516, caput e incisos, estabelece que, em regra, o juízo competente para efetuar o cumprimento de sentenças é aquele que deu origem ao título executivo judicial. É um caso de competência absoluta, ou seja, o desvio desta regra (sem a autorização legal) pode ser argumentado a qualquer momento.

O parágrafo único desse artigo permite que, nos casos de sentença proferida pelo juízo de primeiro grau (juízo das comarcas), de sentença penal condenatória, de sentença arbitral, de sentença estrangeira ou de acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo, o exequente poderá escolher executar o título executivo judicial no juízo do atual domicílio do executado, no juízo do local onde se encontram os bens sujeitos à execução ou no juízo do local onde devia ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer. Dessa forma, a única competência imutável em relação ao cumprimento de sentenças é a dos tribunais, nas causas de sua competência originária.

O EXEQUENTE PODE ESCOLHER QUE O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL SEJA CUMPRIDO:

Pelo juízo do atual domicílio do executado, o juízo do local onde se encontram os bens sujeitos à execução ou pelo juízo do local onde devia ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem

NOS CASOS:

De sentença proferida pelo juízo de primeiro grau (juízo das comarcas), de sentença penal condenatória, de sentença arbitral, de sentença estrangeira ou de acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo

Atenção: apenas os tribunais são competentes para executar o cumprimento de título executivo judicial nas causas de sua competência originária.

Ao permitir essa exceção no parágrafo único, o CPC facilitou o cumprimento de sentenças, fornecendo uma forma de reduzir as complicações relacionadas à intimação em comarcas diferentes, assim diminuindo o número de cartas precatórias expedidas.

ART. 518, CPC

O CPC permite ao credor levar a decisão judicial transitada em julgado a protesto. Para tanto, ele precisará levar ao cartório a certidão de condenação emitida pela secretaria do juízo que proferiu a decisão. No protesto o credor informa o valor da dívida e o endereço do devedor, para que o cartório notifique a parte inadimplente no prazo de 3 dias.

Se o pagamento não for feito, o protesto será lavrado e o devedor terá o seu nome negativado. O devedor poderá comprovar a satisfação da obrigação e requerer que o protesto seja cancelado, caso em que o juiz expedirá ofício ao cartório. O art. 518, CPC, determina que o executado pode arguir nos próprios autos as matérias de ordem pública, além das questões meramente processuais, ou seja, nestes casos não é necessário opor impugnação.



CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

O QUE É

O “cumprimento provisório de sentença” é a

execução fundada em título

provisório/decisão exequenda ainda não

transitada em julgado pendente de

julgamento de recurso recebido sem efeito

suspensivo.



O cumprimento provisório de sentenças é

arriscado, já que a decisão ainda pode ser

alterada. É importante ressaltar que, caso o

recurso cabível contra o título executivo

judicial seja dotado de efeito suspensivo, ele

não poderá ser cumprido provisoriamente.

As decisões que versam sobre tutela provisória

também podem ser cumpridas provisoriamente,

como permite o art. 519 do CPC.

COMO OCORRE

O cumprimento provisório corre por iniciativa

do interessado, que é responsável pelo risco

relativo à eventual reforma do título

executivo judicial, reparando qualquer dano

sofrido pelo executado. A responsabilidade

do exequente é objetiva nesse caso, ou seja,

ele deverá reparar os danos mesmo que não

tenha culpa pela sua ocorrência

Quando o título executivo judicial é

reformado, busca-se o retorno ao estado

anterior ao cumprimento provisório, sendo

convertido em perdas e danos se o retorno

for impossível, caso em que a liquidação dos

prejuízos ocorrerá nos mesmos autos. Após

a liquidação, julgada por meio de decisão

interlocutória, o então credor será intimado

para pagar a parte prejudicada no prazo de

15 dias.

COMO É FEITO

O cumprimento provisório é feito da mesma

forma que o cumprimento definitivo, com

algumas ressalvas. Ele é feito em autos

apartados (não é um novo processo, mas

sim um apêndice da ação), nos casos em que

os autos principais estejam no Tribunal para

o julgamento do recurso sem efeito

suspensivo, no entanto o cumprimento

provisório de tutelas antecipadas se dá nos

autos principais.

Atenção: o devedor poderá se defender por

meio da impugnação mesmo no

cumprimento provisório de título executivo

judicial.



QUANDO É NECESSÁRIO CAUÇÃO

Será necessário o oferecimento de caução quando o cumprimento provisório do título executivo judicial implicar o levantamento de depósito em dinheiro, a prática de atos que importem transferência de posse, alienação de propriedade ou de outro direito real, ou quando o cumprimento provisório possa causar grave dano ao executado. Isso é feito para assegurar que o devedor não seja prejudicado caso o

título executivo extrajudicial seja reformado.

A caução é um gênero de garantia, podendo ser fidejussória ou real. Após o oferecimento da caução, o

juiz deverá ouvir o devedor, para que ele se manifeste sobre a proporção entre a caução e a obrigação

que por ele será cumprida.



DIREITO PROCESSUAL CIVIL V - DIRN7
Genésio Teodoro - RA 119293
Gilberto Marquez - RA 119043
Isabele Camargo - RA 119058
João Pedro Rocha - RA 119473
Matheus Rocha Ferreira - RA 118450
Pedro Vinicius Costa - RA 119081
Victor Velloso - RA 119464

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA



TIPOS DE CAUÇÃO

FIDEJUSSÓRIA: Garantia pessoal, ou seja, quem ofereceu a garantia responderá com o seu patrimônio. Exemplo: fiança.

REAL: Quando é dado como garantia uma coisa móvel ou imóvel (o bem dado em garantia é individualizado). Exemplo: hipoteca.

O CPC prevê algumas situações em que a caução poderá ser dispensada, que são: quando o crédito for de natureza alimentar, quando o credor demonstra a sua necessidade, quando pender agravo em recurso especial ou agravo em recurso extraordinário, ou quando o título executivo judicial a ser provisoriamente cumprido estiver em consonância com súmula da jurisprudência do STF/STJ ou em conformidade com acórdão proferido no julgamento de casos repetitivos.

HIPOTESES DE DISPENSA DE CAUÇÃO

O crédito for de natureza alimentar;

O credor demonstra a sua necessidade;

O título executivo judicial a ser provisoriamente cumprido estiver em consonância com súmula da jurisprudência do STF/STJ ou em conformidade com acórdão proferido no julgamento de casos repetitivos;

Pender agravo em recurso especial ou agravo em recurso extraordinário: o devedor, contra decisão proferida pelo tribunal local, interpõe recurso especial/extraordinário, que tem seu seguimento negado. Contra a decisão que nega o seguimento do recurso especial ou extraordinário, ele interpõe agravo em recurso especial/extraordinário, caso em que o cumprimento provisório de título executivo judicial não necessitará de caução.

ATENÇÃO: a caução será mantida caso o devedor prove que a dispensa de caução causaria risco de dano grave ou de difícil reparação.



REQUERIMENTO

O cumprimento provisório de título executivo judicial é requerido por meio de petição dirigida ao juízo competente. Caso os autos sejam físicos, a petição deverá ser acompanhada de cópias:

- I - da decisão a ser cumprida;
- II - de certidão de interposição de recurso sem efeito suspensivo;
- III - procurações dos advogados das partes;
- IV - decisão de habilitação (se houver);

V - outras peças processuais consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito.

Atenção: não é necessária a autenticação destas cópias se o advogado do interessado certificar a autenticidade na petição, sob sua responsabilidade pessoal.



CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA

MUDANÇAS NO CÓDIGO

No tocante ao cumprimento de sentença definitivo, previsto nos Art. 523 a 527 do CPC, é de suma importância relembrar sobre as mudanças aplicada com o novo Código de Processo Civil, visto que, quando o CPC de 1973 entrou vigor, a execução implicava sempre um processo autônomo, ou seja, independente se fosse fundada em título judicial ou extrajudicial, o instrumento em questão era proposto em apartado dos autos principais.



Considerando as mudanças que houve em 1990, vez que o CPC passou por diversas modificações, que, aos poucos, foram transformando a execução de título judicial de própria e imprópria. Entretanto, em que pese às mudanças retratadas, elas culminaram com a edição da Lei n. 11.232/2005, que passaram a não seguir mais a execução como processo autônomo, passando a considerá-la apenas uma fase de um processo maior.

Contudo, passou a existir um só processo, desde a petição inicial, na fase cognitiva, até a satisfação do credor, na fase executiva, consolidando-se o sistema dual de execuções, muito, embora, que, a de título extrajudicial continuaria regulada no Livro II da Parte Especial do CPC, e o cumprimento dos títulos judiciais não mais, pois não há mais processo, mas apenas uma fase de cumprimento de sentença.

ART. 523, CPC

Quando se fala na condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela controversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

No parágrafo 1º do art. 523, do NCPC, caso o executado não pague, voluntariamente, a dívida no prazo de 15 dias, incidirá sobre ele multa de 10%. Além disso, também deverá o executado arcar com honorários advocatícios valorados em 10%. Há, contudo, a possibilidade de que o pagamento do débito seja parcial.

Caso o pagamento voluntário não seja adimplido, será expedido mandado de penhora e avaliação. Prosseguir-se-á, então, com os atos de expropriação (art. 876, NCPC, ao art. 903, NCPC).

ART. 524, CPC

Diz respeito ao requerimento do cumprimento definitivo de sentença, em que será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Apresenta os requisitos da petição.

Apesar da apresentação do demonstrativo, o juiz poderá requerer que os cálculos sejam, então, verificados pelo contabilista do juízo. E este terá, dessa maneira, 30 dias para realizar o procedimento. Contudo, prazo distinto poderá ser determinado pelo juízo. No parágrafo 3º do art. 524, NCPC, dispõe sobre a hipótese de o demonstrativo depender de dados em posse de terceiros ou do próprio executado. E assim, o exequente estaria impossibilitado de apresentá-los no demonstrativo. O juiz poderá nesses casos, então, requisitar os dados a quem importe, sob pena de configuração de crime de desobediência (art. 330, Código Penal).

ART. 525, CPC

O artigo trata da possibilidade de o devedor, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento espontâneo do pagamento e não o tendo feito, independentemente de penhora imediata dos bens ou nova intimação, em um novo prazo, que também é de 15 (quinze) dias. A impugnação fica restrita à motivação dos incisos I a VII do § 1º do art. 525, NCPC. Assim, o executado impugnante, se opõe em forma de defesa, para extinção ou desconstituição dos efeitos produzidos no processo.

Em procedimento do incidente, não pode ser versada matéria já decidida, ou matéria apropriada à fase de conhecimento, ou seja, se a questão for anterior à sentença que está sendo cumprida, em impugnação não poderá haver a alegação, pois já ultrapassado o momento próprio para promoção do ato processual.

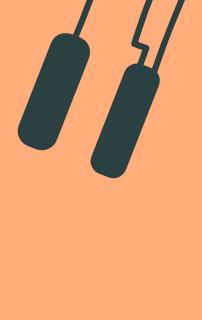
ART. 526, CPC

O devedor pode, após a sentença e antes de ser intimado, comparecer em juízo voluntariamente, oferecendo em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo e fazendo o respectivo depósito.

EXIGIBILIDADE DE DE
OBRIGAÇÃO DE PAGAR
QUANTIA CERTA

CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA

EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS



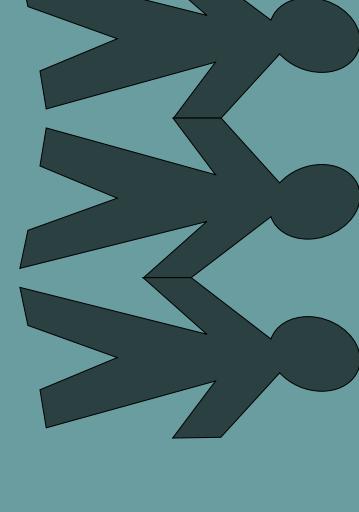
A matéria em questão se trata de um cumprimento especial de sentença, prevista no CPC, e para que seja iniciada esse procedimento de execução, existem três formas de promovê-la: a convencional, (Art. 528, §8º, do CPC), a especial, (Art. 528, caput e §§1º ao 7º; e a por desconto em folha de pagamento, (Art. 529).

EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

Tratando da modalidade convencional, é aquela que se processa como cumprimento de sentença condenatória em quantia certa, observando o estabelecido no Art. 523 e seguintes, já a especial, é aquela na qual o devedor será

intimado pessoalmente para efetuar o pagamento em três dias, comprovar que já fez ou provar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão cível. E por fim, a modalidade por desconto, sendo aquela em que o devedor, funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa, ou empregado, terá a prestação alimentícia descontada diretamente de sua folha de pagamento.

Em que pese ao procedimento tradicional, ou seja, o convencional, o credor de alimentos poderá sempre optar por ser feita a penhora e a expropriação de bens, visto que, por existir um vínculo familiar decorrente de casamento, união estável, o exequente quer receber, porém, não quer que o devedor corra o risco de ser preso. Entretanto, toda via, essa modalidade convencional é válida, pois ela não versará somente das três últimas parcelas antes do ajuizamento da ação e as que se vencerem no curso do processo, embora seja assim na modalidade especial.



No que se refere a execução especial que vem regulada no Art. 528 do CPC e na Súmula 209 do STJ, o credor não poderá valer-se da execução especial para exigir todo o crédito de alimentos, mas apenas os três últimos, vencidos antes do ajuizamento da ação, e o que vencerem no decorrer do processo, conforme já mencionado no parágrafo anterior.

Portanto, o que torna essa modalidade eficaz é o seu padrão de cumprimento, vez que, caso o executado não efetuar o pagamento no prazo de três dias, ou não tome as providências previstas no Art. 528, procederão com a prisão cível do mesmo.

Com relação a modalidade desconto em folha que está prevista no Art. 529, do CPC: "Quando o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, o exequente poderá requerer o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia". A comunicação será feita por ofício à empresa ou empregador, constando os nomes do credor, do devedor, a importância e o tempo de duração da prestação alimentícia. Embora esse seja o meio mais eficiente de executar a prestação alimentícia, só será possível quando o devedor de alimentos tiver emprego fixo.

EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS



PROCESSO CIVIL

Amanda Lais Couto
Emanuel Petterson Naves Cordoba
Karoliny Vieira Lanes
Larissa Teodoro Duarte Alves
Lynda Martyn Ferreira Silva
Matheus Conegundes Peres Camargos

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Cumprimento de Sentença é o cumprimento da obrigação prevista em título executivo judicial, nesse caso é o procedimento que efetiva a decisão do juiz feita ao fim do processo de conhecimento. O Artigo que define o cumprimento de sentença está entre o 513 e 538 do Código de Processo Civil.

O primeiro requisito para o cumprimento de sentença é a existência de um título executivo judicial. Esse título é um ato que decorre de uma decisão ou sentença do juiz durante a etapa do processo de conhecimento. No CPC, no artigo 515 elenca a lista de todos os títulos executivos judiciais.

“Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

- I - as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;
- II - a decisão homologatória de autocomposição judicial;
- III - a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza;
- IV - o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal;
- V - o crédito de auxiliar da justiça, quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial;
- VI - a sentença penal condenatória transitada em julgado;
- VII - a sentença arbitral;
- VIII - a sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça;
- IX - a decisão interlocutória estrangeira, após a concessão do exequatur à carta rogatória pelo Superior Tribunal de Justiça;
- X - (VETADO).

§ 1º Nos casos dos incisos VI a IX, o devedor será citado no juízo cível para o cumprimento da sentença ou para a liquidação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A autocomposição judicial pode envolver sujeito estranho ao processo e versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo.”

O segundo requisito para o cumprimento de sentença é a certeza da existência de uma obrigação, quem é o devedor, e quando haverá o cumprimento, neste caso ela deverá ser certa; ela deve ser líquida, ou seja, o devedor precisa saber quanto deve pagar; e deverá ser exigível (não ser sujeita a uma condição suspensiva).

Esses dois requisitos atestam que a sentença do processo de conhecimento já transitou em julgado. Com isso, o cumprimento de sentença será definitivo e então será dado a continuidade ao processo.

ETAPAS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Após a sentença, ocorrerá o prazo para recurso, sendo um prazo de 15 dias úteis, se a parte por livre e espontânea vontade realizar o pagamento dentro desse prazo, não haverá necessidade de iniciar o cumprimento de sentença, haja visto que o processo cumpriu seu curso final.

Caso a parte não cumpra o pagamento e não entre com recurso, o processo irá transitar em julgado dando sequência para a próxima fase processual, cabe então o pedido de cumprimento de sentença. O primeiro passo é o autor protocolar um requerimento constando o título de execução judicial e o demonstrativo de pagamento com a correção monetária e juros atualizado, importante saber que essa iniciativa nunca parte do juiz e sim do autor.

O Juiz irá analisar e intimar a parte a pagar em 15 dias úteis, passados os 15 dias, se não houver pagamento, haverá multa de 10% e cobrança de 10% dos honorários advocatícios conforme elencado nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. Também haverá a possibilidade de o credor pedir o protesto da sentença, acarretando penalidades no sistema de proteção ao crédito.

Ao fim dos 15 dias, em caso de não pagamento é o marco para que a parte autora peça a penhora de bens, para assim garantir a quitação da dívida.

MANUAL DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA



É UMA NOVA FASE DO PROCESSO QUE VISA CONCRETIZAR O QUE FOI DECIDIDO PELO JUIZ NA SENTENÇA.

O que é sentença?

SENTENÇA É A DECISÃO QUE O JUIZ PROFERE QUE PÔE FIM (ENCERRA) A FASE DE CONHECIMENTO DE UM PROCESSO. EM LINHAS GERAIS É QUANDO O JUIZ DECIDE O MÉRITO DE UM LITÍGIO

Sentença Procedente

O JUIZ ENTENDE QUE OS PEDIDOS DO AUTOR SÃO LEGÍTIMOS



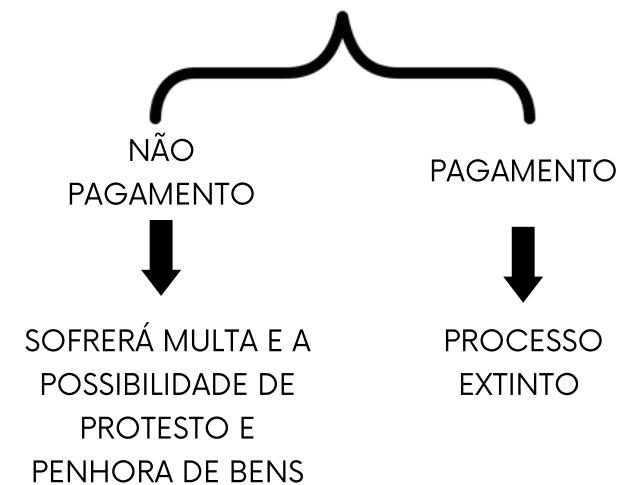
HÁ UMA DETERMINAÇÃO PARA QUE O DEVEDOR REALIZE AS AÇÕES DEFINIDAS NA SENTENÇA.



NESSE MOMENTO, O CREDOR TORNA-SE TITULAR DO DIREITO PARA EXIGIR ALGO DA PARTE DEVEDORA NA LIDE

APÓS A SENTENÇA CABE O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

O DEVEDOR É INTIMADO E TERÁ 15 DIAS PARA PAGAR OS VALORES



AMANDA LAIS, EMANUEL PETTERSON, KAROLINNY VIEIRA, LARISSA TEODORO, LYNDA MARTYN E MATHEUS CONEGUNDES

RECUPERAÇÃO CREDITÓRIA

66

SÃO MAIS DE
65 MILHÕES DE
BRASILEIROS
INADIMPLENTES

QUER RECEBER O
SEU CRÉDITO?

SAIBA MAIS COMO
FUNCIONA OS ATOS
PARA SOLUCIONAR ESSA
SITUAÇÃO

Fonte: Serasa

INTRODUÇÃO

O objetivo desse grupo com a elaboração desta cartilha é auxiliar o credor a observar o procedimento correto a ser adotado para agir nos casos de satisfação do crédito, em que uma outra pessoa está lhe devendo.

"Os homens representam 50,2% dos devedores, contra 49,8% das mulheres."

Deste modo, visando deixar mais claro o rito processual e auxiliar na direção dos processos de recuperação creditória, este manual tem como foco tratar de maneira prática e objetiva as formas de execução do devido crédito.

É NECESSÁRIO ESCLARECER

que as orientações constantes deste manual têm o objetivo de informar e esclarecer o credor, que mesmo com advogado constituído, gostaria de aprender sobre a possível sequência de atos a serem praticados dentro do processo de recuperação creditória.

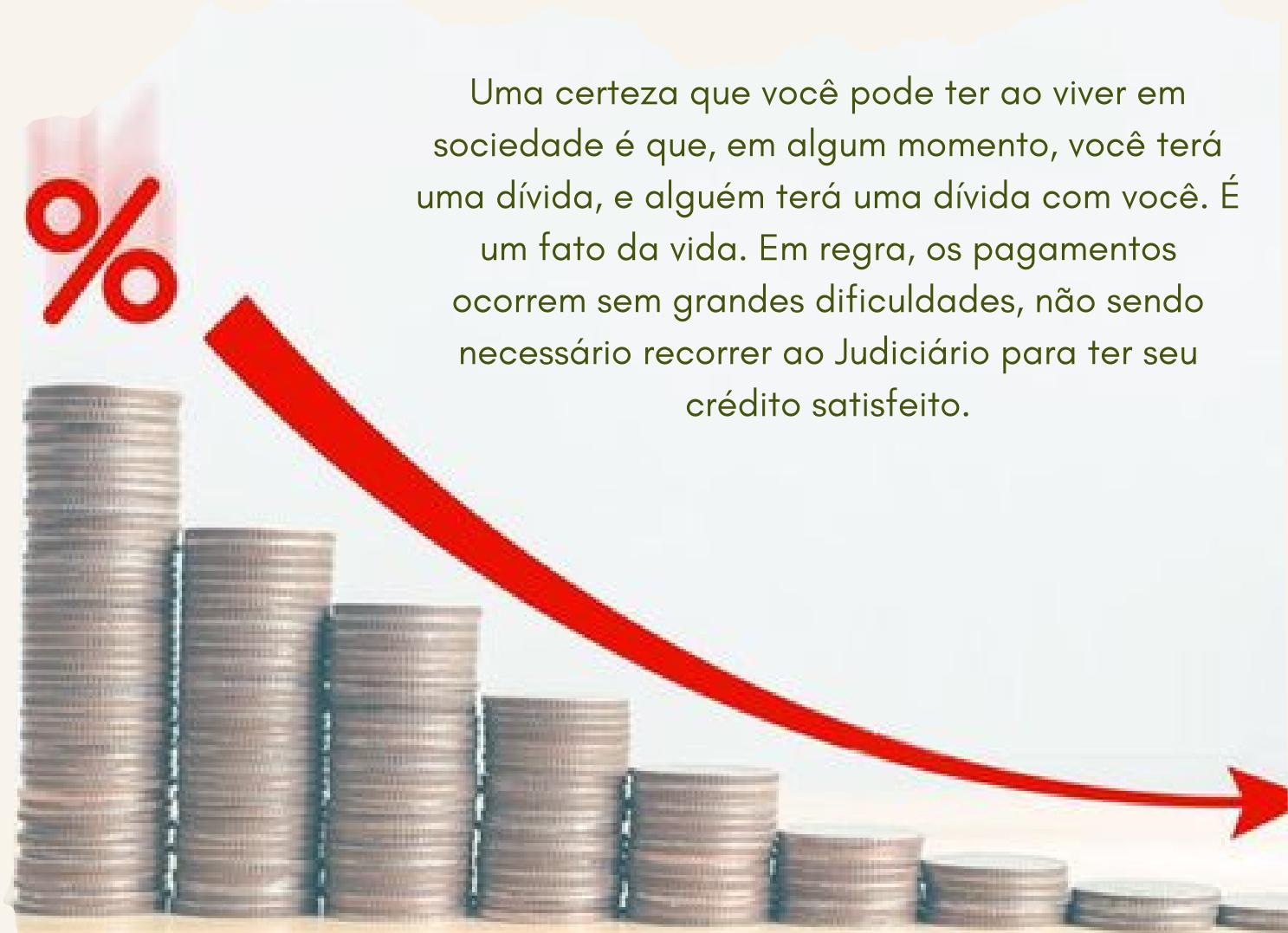
A ASSESSORIA JURÍDICA

A contratação da assessoria jurídica de cobrança garante que o serviço seja realizado com eficácia e em conformidade com as exigências legais.



ENTENDA COMO FUNCIONA

ATOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA



Uma certeza que você pode ter ao viver em sociedade é que, em algum momento, você terá uma dívida, e alguém terá uma dívida com você. É um fato da vida. Em regra, os pagamentos ocorrem sem grandes dificuldades, não sendo necessário recorrer ao Judiciário para ter seu crédito satisfeito.

Porém, algumas vezes, o devedor não paga o que se deve e a cobrança da dívida pode se apresentar de diversas formas, dependendo do tipo de crédito a ser cobrado. Nesse sentido, é possível que existam duas formas de resolução de conflitos:

- 1- A cobrança pela via extrajudicial, também conhecida como administrativa;
- 2- Ou pela via judicial.



A REGRA É QUE
QUANDO A
COBRANÇA
PELA VIA
EXTRAJUDICIAL
NÃO
FOR SATISFATÓRIA,
O DEVEDOR
PODERÁ PARTIR
PARA O
MEIO JUDICIAL.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Importante saber que existem duas formas de execução para satisfação do crédito, podendo ser direta ou indireta. A execução direta trata da intervenção do Estado nos bens do devedor para transformar em dinheiro que será utilizada para pagar o credor. Já a indireta é medida adotadas para coagir o devedor a pagar, como o emprego de multa pela mora.

O primeiro passo para buscar a satisfação do crédito é possuir um título executivo judicial, ou seja, um documento que prove que há dívida de fato existe em conjunto com a ausência de pagamento por parte do devedor.

Em seguida o devedor deverá ser intimado para o pagamento da dívida e terá 15 dias para efetuar o pagamento, porém, caso não cumpra com a obrigação, a lei traz uma forma de execução indireta que é a cobrança de multa de 10% sobre o valor da futura condenação.

Este mecanismo é bom para o credor, pois irá coagir o devedor que tem conhecimento dessa possibilidade a pagar o que deve e encerrar o procedimento ali mesmo.

TODAVIA O DEVEDOR PODE SE RECUSAR A PAGAR E O PROCESSO CONTINUARÁ, TENDO O CREDOR A RESPONSABILIDADE DE CRIAR UM DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA DÍVIDA E INDICAR QUAIS OS BENS DO DEVEDOR QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONCEDIDO.

CONCLUÍDO DO TRÂMITE DA AÇÃO A DECISÃO DADA PELO MAGISTRADO PODERÁ SER LEVADA A PROTESTO PARA QUE OCORRA O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. AO TOMAR ESTA AÇÃO O CREDOR FAZ COM QUE O DEVEDOR SOFRA ALGUNS EFEITOS NEGATIVOS COMO POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO DA CONTA BANCÁRIA E REDUÇÃO DE SCORE. ESTA É MAIS UMA ALTERNATIVA DO ORDENAMENTO BRASILEIRO PARA COMPELIR O EXECUTADO A PAGAR O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL AS DÍVIDAS QUE POSSUI.

ALUNOS:

AMANDA SILVA LANDIN

ANA CRIS DE SOUSA SILVA

DALVA MARIA BANDINI

ERICK OLIVEIRA DE SOUZA

HELLEN CRISTINA DE ARAÚJO

CARTILHA AO CREDOR

CLIENTE: JOSE DA SILVA

PARTE CONTRARIA: JOANA BORGES

ASSUNTO: QUITAÇÃO ALUGUEL



AJI ADVOGADOS

INÍCIO DO PROCESSO: 04/10/2017

DADA A SENTENÇA: 21/03/2022

SENTENÇA: JUIZ DECIDIU QUE A SENHORA JOANA DEVERÁ PAGAR AO SENHOR JOSÉ O VALOR REFERENTE AO ALUGUEL NÃO PAGO, E DEVE DESOCUPAR O IMÓVEL A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA.

PORTANTO...

COMO A SRA. JOANA NÃO CUMPRIU COM A DECISÃO VOLUNTARIAMENTE IREMOS ENTRAR COM O CHAMADO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA QUE SEJA REALIZADO A SENTENÇA.

PROCEDIMENTOS

1

protocolar um requerimento em que conste o título de execução judicial (a sentença) e o demonstrativo de pagamento atualizado com juros e correção monetária.

VALOR A RECEBER

Valor aluguel	R\$13.920,00
Correção do principal	R\$1.297,16
Juros do principal	R\$5.193,60
Total geral da execução	R\$20.410,76

2

O juiz irá intimar a parte contrária e ele terá 15 dias para realizar o pagamento.

3

Caso o pagamento seja efetuado, o credor será considerado satisfeito e o processo, extinto.

E SE ELA NÃO PAGAR?

•••

Caso o pagamento NÃO seja efetuado, a Sra. Joana sofrerá multa de 10% e cobrança de 10% dos honorários advocatícios.

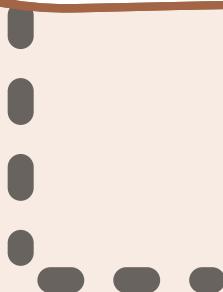
COM ISSO EXISTEM DOIS CAMINHOS

1

Poderemos pedir ao juiz diversas medidas: bloqueio de conta bancária, inscrição do nome no SPC e Serasa, penhora de carro, penhora de imóveis, penhora de bens de valor e outros.

2

Decorrido este prazo sem que a obrigação seja cumprida, inicia-se, automaticamente, novo prazo de 15 dias para que o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença.



Nesse momento a parte contrária alegará alguns instrumentos para que a dívida seja “cancelada”, visto nossa posição, provavel que isto não concebido



Cumprimento de Sentença

Sumário

01 — **O que é cumprimento de sentença?**

02 — **Requisitos primordiais para a distribuição do cumprimento de sentença**

03 — **Meios para assegurar o direito**

1-O que é cumprimento de sentença

O cumprimento de sentença é um procedimento em que coloca em prática a sentença que pôs fim ao processo de conhecimento, ou seja, o juiz deu sua decisão sobre o mérito do processo e então entra o cumprimento de sentença para assegurar e concretizar que ocorra o que foi decidido.

Para o início do cumprimento de sentença, a parte exequente deve juntar ao processo a planilha de débito atualizada e requerer o prosseguimento do feito. Caso o processo seja físico e o cumprimento de sentença seja eletrônico, será necessário, também, juntar aos autos de cumprimento de sentença a certidão de trânsito em julgado assim como a sentença que deu fim à fase de conhecimento.

[REDAÇÃO] já qualificado nos autos do feito em epígrafe que promove em face de [REDAÇÃO], através dos seus advogados, que a presente subscrevem, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de informar que o requerido não cumpriu com o acordo entabulado entre as partes, motivo pelo qual, requerer a juntada da planilha atualizada do débito e prosseguimento do feito.

Em seguida o juiz irá despachar para que altere-se a classe da ação, e que intime o devedor para pagar o débito no prazo de 15 dias, e não sendo pago, irá ser acrescido uma multa de 10% no valor da condenação.

Vistos, etc.

1. Altere-se a classe da ação (cumprimento de sentença);
2. Intime-se a parte executada, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 e no §3º do art. 513, para pagar o débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 523, §1º, do CPC e honorários advocatícios nesta fase de execução;
3. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação;
4. Ademais, havendo a intimação, a tempo e modo e não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do devedor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, devendo, no entanto, comprovar o prévio recolhimento das taxas respectivas, calculadas sobre cada diligência a ser efetuada, caso não amparada pela gratuitade judiciária;
5. Por fim, transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, conforme o caso, a parte exequente poderá requerer, diretamente à serventia deste Juízo, a expedição de certidão, nos termos do art. 517, do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, o que deverá ser expedido pela Srª Escrivã.

Cumpra-se. Int.

► CLASSE PROCESSUAL
[CÍVEL] EXECUÇÃO DE
TÍTULO EXRAJUDICIAL
(12154) ALTERADA PARA
[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA (156)

2-Requisitos primordiais para a distribuição do cumprimento de sentença

1.1 O primeiro passo para a distribuição do cumprimento de sentença é entender se trata-se de obrigação de fazer e não fazer, ou de pagar.

1.2 Ademais, é imprescindível que a decisão tenha transitado em julgado. Pois, após o trânsito em julgado, o processo não caberá mais nenhum tipo de recurso.

Obrigação de fazer ou não fazer

2.1 De acordo com os arts. 536 e 537 do CPC, entende-se portanto que, a obrigação de fazer ou não fazer, será buscar a tutela ou resultado objetivo e específico para cada caso.

Ademais, a obrigação de fazer poderá ser determinada pelo o juiz de ofício ou através de requerimento.

2.1 Não havendo o cumprimento da obrigação estabelecida, poderá o juiz, aplicar multa fixa nos termos do art. 461 do CPC, além de estabelecer prazo para efetivar o cumprimento da obrigação.

Obrigação de pagar

3.1 Os requisitos mais importantes para distribuir o cumprimento de sentença no que tange à obrigação de pagar são:

- * A parte exequente deverá juntar aos autos do processo a petição inicial contendo “ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA”, documentos, planilha de débitos devidamente atualizada, certidão de trânsito em julgado;
- * A sentença contendo o dispositivo especificando a condenação de pagar e a quantia certa.

3.2 Após, os autos serão remetidos ao juiz para despachar.

3–Meios para assegurar o direito

Sisbajud e Renajud

Frustadas todas as tentativas para se obter a satisfação da dívida, as partes podem requerer que o juiz faça o “Sisbajud”. Este, por sua vez, é um sistema criado pela justiça brasileira para realizar bloqueios de valores nas contas bancárias do executado, para o cumprimento da ordem judicial no processo.

Assim como o Sisbajud, o Renajud também é uma ferramenta importantíssima para auxiliar na efetivação de busca e apreensão de veículos. Caso seja o entendimento do magistrado, ao deferir o pedido, será expedido um ofício ao DETRAN para que seja realizada a restrição do veículo do proprietário.

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de penhora do veículo sobre o qual incidiu a restrição lançada anteriormente por meio do RENAJUD (ID 1445559887), conforme requerido na petição retro, devendo a serventia expedir o competente mandado de penhora e avaliação.

Diante da natureza do bem, sendo evidente o risco de deterioração, autorizo a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s), ficando o exequente, à falta de depositário judicial, nomeado como depositário a partir do seu recebimento, devendo a serventia expedir, ainda, com prioridade, o respectivo mandado de remoção, cujo cumprimento deverá ser viabilizado pela parte exequente, por meio de seu (s) Procurador (es) que, ressalte-se, deverá entrar em contato com o i.Oficial de Justiça para concretização do ato;

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora ora deferida, bem como do bloqueio de valor realizado em conta de sua titularidade, por meio do SISBAJUD.

Após a efetivação da medida de remoção, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, devendo, na ocasião, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando tudo nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

A parte exequente deverá, ainda, observar se outras restrições incidem sobre o bem ora penhorados, devendo, em caso positivo, observar a regra do artigo 799, do CPC e outras pertinentes.

Em caso de inércia, proceda-se o arquivamento, observando, para tanto, o regramento instituído pelo Provimento 301/2015/TJMG.

Cumpre-se. Int.

RECIBO DE PROTOCOLOAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: [REDACTED]

Data/hora de protocolamento: 26/10/2020 18:47

Número do processo: [REDACTED]

Juiz solicitante do bloqueio: [REDACTED]

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da

Nome do autor/exequente da ação: [REDACTED]

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado [REDACTED]

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 485,69

Autores: Thiago Leite Tricotti
(RA:119227)

Tamires da Silva Cardoso
(RA:119109)